



ESTADUAL DA PARAÍBA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL**

DEISE EGITO DOS SANTOS

**UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO
CRAS DAS MALVINAS**

CAMPINA GRANDE
2014

DEISE EGITO DOS SANTOS

**UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO
CRAS DAS MALVINAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Estadual da Paraíba
como requisito para a obtenção do grau
de Bacharela em Serviço Social.

Orientação: Profa. Ma. Patrícia Crispim Moreira.

CAMPINA GRANDE
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S237e Santos, Deise Egito dos
Um estudo sobre a violência contra a mulher [manuscrito] : a
experiência do CRAS das Malvinas / Deise Egito dos Santos. -
2014.
36 p. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Ma. Patrícia Crispim Moreira,
Departamento de Serviço social".

1. Mulher. 2. Violência contra mulher. 3. Centro de
Referência Assistencial - CRAS. I. Título.

21. ed. CDD 362.83

DEISE EGITO DOS SANTOS

UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO
CRAS DAS MALVINAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Estadual da Paraíba
como requisito para a obtenção do grau
de Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em 26 de Setembro 2014.

Nota: 8,5.

BANCA EXAMINADORA

Patrícia Crispim Moreira

Prof^a. Ma. Patrícia Crispim Moreira – DSS/CCSA/UEPB
Orientadora

Thereza Karla de Souza Melo

Prof^a. Ma. Thereza Karla de Souza Melo – DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

Magna Adriana Carvalho

Esp. Magna Adriana Carvalho – Assistente Social do CRAS MALVINAS/PB
(Examinadora)

Bem aventurado aqueles que têm fome e sede de justiça, porque serão fartos.

Jesus de Nazaré (Bíblia de Estudo Shedd – Russell Shedd - João Ferreira de Almeida).

Agradecimentos

Sou grata a Deus, o maior responsável por todas as bênçãos derramadas em minha vida, pela força que encontrei dentro de mim. Deus não me deixou desistir para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço ao meu amor Rejânio (Nêgo) que sempre acreditou em mim e nas horas mais difíceis esteve comigo, andado de mãos dadas.

Agradeço também aos meus pais Gercílio (Pepé) e Maria, e ao meu irmão Eliabe e minha cunhada Amanda, que sempre me incentivaram e, sem dúvida, estiveram sempre orando e me apoiando em toda a minha vida.

Agradeço ao meu Príncipe Ravy que tornou meus dias mais belos e à minha amiga de turma Dayanne Almeida, que sempre me ajudou quando mais precisei. Levarei sempre em meu coração essa amizade sincera.

Agradeço a Patrícia Crispim, minha orientadora por sua ajuda fundamental, a banca examinadora, Thereza Karlla e Magna, por aceitarem o convite

Enfim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para que esse sonho se concretizasse.

Muito obrigada. Todos vocês foram indispensáveis em minha vida. Amo cada um. Sei que não vou parar por aqui, mas esse passo já foi dado e ninguém poderá retirar de mim.

A Deus seja a Glória.

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PSB	Proteção Social Básica
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UBSF	Unidade Básica de Saúde da Família
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande

SUMÁRIO

RESUMO.....	8
1 INTRODUÇÃO	9
2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA REALIDADE CONTEMPORÂNEA	10
2.1 Definições de violência e as formas como ela se manifesta	11
2.2 Um breve levante histórico da violência contra a mulher	14
3 O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	18
4 UMA ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CRAS DO BAIRRO DAS MALVINAS.....	22
4.1. O Projeto de Intervenção: Discutindo Violência no Grupo de Mulheres do CRAS.....	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
6 REFERÊNCIAS.....	26
ANEXOS.....	

UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO CRAS DAS MALVINAS

Deise Egito dos Santos

Resumo

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo discutir o tema da violência contra a mulher, ainda tão presente na sociedade contemporânea. A aproximação com o mesmo se deu a partir da experiência de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro das Malvinas, no município de Campina Grande (PB). Considerando que grande parte das mulheres atendidas pelo referido CRAS tem sua trajetória de vida marcada pela violência, elaboramos um projeto de intervenção que objetivou discutir o tema e esclarecer os direitos das mulheres vítimas de violência. O presente artigo foi construído a partir de pesquisa bibliográfica sobre o tema, no qual apresentamos uma discussão sócio-histórica sobre a violência e os mecanismos construídos pela sociedade para seu enfrentamento. Concluímos o trabalho apresentando nossa experiência de intervenção em campo de estágio, a qual resultou na elaboração da cartilha “Desnaturalizando a cultura da Violência Doméstica contra a Mulher”.

Palavras-chave: Mulher; Violência; CRAS.

A STUDY ON VIOLENCE AGAINST WOMEN : THE EXPERIENCE OF THE CRAS IN MALVINAS

Deise Egito dos Santos

Abstract

This Final Course Assignment (TCC) aims to discuss the issue of violence against women , still so present in contemporary society . The approach with it occurred from mandatory supervised internship experience in Social Work , held at the Reference Centre for Social Assistance (CRAS) in Malvinas neighborhood in the city of Campina Grande (PB) . Whereas most women served by CRAS have their life story marked by violence , we developed an intervention project aimed to discuss the issue and clarify the rights of women victims of violence . This article was constructed from literature research on the subject , in which we present a socio-historical discussion on violence and the socially constructed mechanisms for coping . We conclude by presenting our intervention experience in training field , which resulted in the preparation of the booklet " By undermining the culture of Domestic Violence against Women ."

Keywords : Women; violence; CRAS .

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema ainda muito presente na sociedade contemporânea que se expressa de diversas formas: desde a violência física, sexual e psicológica, até as desigualdades vivenciadas no mundo do trabalho.

Apesar de atualmente muitos direitos serem garantidos às mulheres e a prática da violência ser passível de punição pela legislação vigente, muitas mulheres ainda são vítimas da violência, muitas vezes vítimas fatais.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo discutir o tema da violência contra a mulher, do qual nos aproximamos a partir da experiência de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro das Malvinas, no município de Campina Grande (PB).

Através da experiência de estágio pudemos perceber que uma grande parte das mulheres atendidas pelo referido CRAS tem sua trajetória de vida marcada pela violência. Dessa forma, elaboramos um projeto de intervenção que objetivou discutir o tema e esclarecer os direitos das mulheres vítimas de violência, o qual resultou na elaboração da cartilha “Desnaturalizando a cultura da Violência Doméstica contra a Mulher”.

Para a elaboração do presente trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, objetivando compreender o fenômeno da violência e de modo específico da violência contra a mulher. Também buscamos apreender como a sociedade contemporânea tem enfrentado o problema e qual a importância de serviços como os CRAS's nesse processo. Por fim, apresentaremos a experiência vivenciada no campo de estágio e o desenvolvimento do projeto de intervenção.

É fato que muita coisa já tem mudado, alguns espaços têm sido conquistados pelas mulheres, como, por exemplo, a inclusão em políticas educacionais, o ingresso em universidades, a inclusão em cargos públicos de destaque, presidência, ministérios, secretarias, etc. Entretanto, muitas práticas de violência contra a mulher ainda são recorrentes, por isso torna-se relevante refletir sobre o tema aqui proposto

Esperamos que este trabalho possa contribuir para a discussão do tema, assim como para oferecer subsídios aos profissionais que atuam na área, a exemplo

dos Assistentes Sociais que atuando nos CRAS's ou em outros espaços sociocupacionais, lidam cotidianamente com essa problemática.

2. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA REALIDADE CONTEMPORÂNEA

A sociedade em que vivemos produz a partir da desigualdade social inúmeras expressões da questão social¹, que necessitam de uma resposta estatal, a exemplo da violência, seja aos idosos, às crianças, às mulheres. Essa violência é o reflexo da falta de investimento em políticas públicas em áreas como: educação, saúde, moradia, trabalho, dentre outras.

Tratando de modo específico da violência contra a mulher, Jesus (2010, p. 8), tendo por base a Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, destaca como: “‘violência contra a mulher’ qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado”.

A defesa pelos direitos da mulher em uma sociedade que vive profundos dilemas de desigualdades, seja nas relações laborais, seja nas relações familiares, representa a luta contra uma desigualdade histórica, agravada pela lógica capitalista, a partir da qual a mulher sofre além da exploração de sua força de trabalho, a exploração do seu corpo, o qual muitas vezes é utilizado como produto, como símbolo de uma sociedade descartável e com forte herança machista².

A violência de gênero vem se manifestando ao longo das décadas, desde o trabalho escravo feminino a exaustivas jornadas de trabalho dadas as mulheres nas fábricas da revolução industrial³.

¹ A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (CARVALHO e IAMAMOTO, 1989, p.77).

² **Machismo** ou **chauvinismo masculino** consiste num determinado conjunto de atitudes e ideias que coloca o sexo masculino em um patamar elevado na sociedade, subjugando o sexo feminino e não admitindo a igualdade de direitos para o homem e a mulher. É muito identificado como patriarcado, sendo este o nome dado a estrutura que relega privilégios aos homens. WIKIPÉDIA. Machismo. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Machismo%C3%A4ncia>> Acesso em: 30 ago. 2014.

³ **Revolução Industrial** foi a transição para novos processos de manufatura no período entre 1760 a algum momento entre 1820 e 1840. Esta transformação incluiu a transição de métodos

A sociedade em cada momento histórico lida com a prática da violência de maneira distinta. Em alguns momentos o uso da violência é aceitável, em outros, intolerável. Na atualidade há o empenho de vários setores da sociedade em combater a violência praticada contra vários segmentos da sociedade, a exemplo das mulheres, conforme veremos a seguir.

2.1 Definições de violência e as formas como ela se manifesta

Um dos dicionários mais tradicionais e conceituados da língua portuguesa, o Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio de Buarque Holanda, define violência nos termos que se segue:

1 – [Do latim *violentia*] 1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar. 4. Jur. Constrangimento físico ou moral; uso da força; coação (FERREIRA, 1986).

Em outro dicionário da língua portuguesa temos a violência nos seguintes termos:

Violência é um comportamento que causa intencionalmente dano ou intimidação moral a outra pessoa ou ser vivo. Tal comportamento pode invadir a autonomia, integridade física ou psicológica e até mesmo a vida de outro. É o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado. O termo deriva do latim *violencia* (que por sua vez é amplo, é qualquer comportamento ou conjunto que deriva de *vis*, força, vigor); aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa. (WIKIDPÉDIA, 2014)

É preciso lembrar que vivemos em um estado democrático onde os direitos devem ser assegurados de forma igual a homens e mulheres, a exemplo da igualdade que está expressa na Constituição Federal do Brasil de 1988, mais precisamente no capítulo 5º.

de produção artesanais para a produção por máquinas, a fabricação de novos produtos químicos, novos processos de produção de ferro, maior eficiência da energia da água, o uso crescente da energia a vapor e o desenvolvimento das máquinas-ferramentas, além da substituição da madeira e de outros biocombustíveis pelo carvão. A revolução teve início na Inglaterra e em poucas décadas se espalhou para a Europa Ocidental e os Estados Unidos. WIKIPÉDIA. Revolução Industrial. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução Industrial%C3%A4ncia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução_Industrial%C3%A4ncia)> Acesso em: 30 ago. 2014.

Há uma legislação específica que trata da violência contra a mulher, a lei 11.340 de 2006 (BRASIL, 2012). A Lei Maria da Penha, como comumente é conhecida, traz em seu capítulo 7º algumas formas de violência contra a mulher, vejamos:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição de autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças, decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação de direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relações sexuais não desejadas, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição, mediante a coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (JESUS, 2010, p. 14)

De acordo com Moura (2008), a violência contra a mulher está, na maioria das vezes, oculta ou dissimulada mediante variados preconceitos, muitos dos quais estão arraigados à nossa cultura, o que contribui para sua naturalização.

Nesse sentido, a sociedade como um todo deve estar comprometida ética e politicamente com a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, a qual tem ganhado muita visibilidade nos últimos anos.

Jesus (2010) vem expor a importância das denúncias nesse contexto, como segue:

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser

buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista (JESUS, 2010, p. 8).

O fato de a violência doméstica ser um dos fenômenos sociais mais denunciados nas últimas décadas se dá por uma conscientização social, e a necessidade de se imprimir na sociedade uma ideia de igualdade na valorização do ser humano, mas respeitando as devidas particularidades quanto à própria questão de gênero.

Desta feita, as políticas públicas que visam à inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, para serem gastos juntos a segmentos sociais específicos, a exemplo das mulheres; a elaboração e divulgação de indicadores sociais referentes às mulheres; a criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e das políticas para as mulheres, são fatores preponderantes na defesa dos direitos das mulheres.

Embora Jesus (2010) já visualize algumas mudanças, a exemplo dos espaços conquistados pela mulher no campo de emprego, no cenário político, não podemos entendê-las como suficientes, mesmo porque a violência contra a mulher ainda se faz presente em nossa sociedade, além disso, o número de casos que não adquirem visibilidade é considerável.

E se por um lado temos profissionais especializados que atuam no combate e prevenção de tais práticas, há que se ressaltar a falta de condições adequadas de trabalho na área, assim como ocorre nas demais políticas públicas.

Os profissionais que se envolvem em projetos que visam o combate à violência doméstica incluem desde profissionais da área jurídica (dando o suporte em benefícios assistenciais e medidas cautelares de proteção), médica (diagnosticando as agressões sofridas e os tratamentos a serem seguidos), enfermagem (acompanhando o histórico médico a título de prontuário), e assistência social (trabalhando no campo da inclusão e promoção de políticas públicas que visem à dignidade da vítima).

Dessa forma, o Assistente Social, ao atuar com várias expressões da questão social, também é chamado a lidar com a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher. Conforme Iamamoto (2000, p. 57):

O assistente social é o profissional que trabalha com políticas sociais, de corte público ou privado e não resta dúvida ser essa uma determinação fundamental na constituição da profissão, impensável mais além da interferência do Estado nesse campo. Entretanto, as políticas sociais públicas são uma das respostas privilegiadas à questão social, ao lado de outras formas, acionadas para o seu enfrentamento por distintos segmentos da sociedade civil, que têm programas de atenção à pobreza, como as corporações empresariais, as organizações não governamentais, além de outras formas de organização das próprias classes subalternas para fazer frente aos níveis crescentes de exclusão social a que se encontram submetidas.

No item seguinte abordaremos a historicidade da violência contra a mulher, como tal fato social se apresenta ao longo do tempo.

2.2 Um breve levante histórico da violência contra a mulher

É fato incontestável que a violência doméstica é tão antiga quanto a própria humanidade, pois desde os povos da antiguidade é possível observar práticas patriarcais.

De acordo com Guedes (2011), em artigo que trata da historicidade da violência contra a mulher:

Nas antigas civilizações grega e romana, estruturadas no sistema patriarcalista, homens e mulheres conviviam em posições bastante definidas quanto ao papel que desempenhavam nas instituições família e sociedade. O homem antigo era considerado o senhor ou chefe da casa, que assim comandava a mulher, os filhos, servos e escravos. A mulher, submissa aos poderes do marido possuía pouco direito, reduzido ainda mais quando se posicionava diante das questões políticas na cidade. Não lhe era conhecido o direito de votar, por não ser tida como cidadã (GUEDES, 2011, p. 406).

Tal visão só se fortaleceu com a ideologia cristã de que o homem é a criação de Deus e a mulher sua auxiliadora, aquela que deve estar ao seu lado, que foi criada para ser submissa, isso tudo em um panorama bíblico, seja no enfoque judeu, enfatizado no Antigo Testamento ou na visão cristã, expressa no Novo Testamento.

Chico Buarque de Holanda em sua conhecida composição “Mulheres de Atenas” faz, com ironia, referência à condição de submissão da mulher na história:

Mirem-se no exemplo, Daquelas mulheres de Atenas, Vivem pros seus maridos Orgulho e raça de Atenas, Quando amadas, se perfumam, Se banham com leite, se arrumam, Suas melenas, Quando fustigadas não choram, Se ajoelham, pedem imploram, Mais duras penas; cadenas [...] As jovens viúvas marcadas, E as gestantes abandonadas, Não fazem cenas, Vestem-se de negro, se encolhem, Se conformam e se recolhem, Às suas novenas, serenas, Mirem-se no exemplo Daquelas mulheres de Atenas, Secam por seus maridos, Orgulho e raça de Atenas (HOLANDA, 2014).

O artista contemporâneo apresenta uma reflexão sobre a condição da mulher nas sociedades patriarcais, com uma vida voltada aos afazeres domésticos, e para a satisfação do marido e da relação conjugal, limitada ao espaço doméstico e privado. A conquista do espaço público pela mulher é resultado de um processo longo que ainda está sendo consolidado. É possível reconhecer que há consideráveis avanços nesse processo, como o acesso à educação formal, a participação no mercado de trabalho e nos espaços administrativos e políticos.

Ressalte-se o caráter de fenômeno mundial dado à violência doméstica, que se apresenta em várias estruturas sociais, e sob o enfoque de várias opiniões, dos mais diversos estudiosos, vejamos o exemplo dado pelo presidente da Organização das Nações Unidas (ONU), como segue:

A violência de gênero é um fenômeno mundial que atravessa todas as culturas, nações, classes sociais e idades e atinge milhões de mulheres em todos os países. Difere de outras formas de violência porque, aqui, o único fator de risco, ou a fonte da vulnerabilidade é o simples fato delas serem mulheres. A definição oficial das Nações Unidas (1994) sobre a violência contra a mulher diz que: “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada” (BRENDEL; WOLF, 2012, p. 2).

No âmbito doméstico, a violência muitas vezes é difícil de ser identificada, especialmente nos casos em que a agressão não é física, mas psicológica, moral. De acordo com Marie-Françoise Hirigoyen:

A violência perversa entre casais é muitas vezes negada ou banalizada, reduzida a uma simples relação de dominação. Uma simplificação psicanalítica consiste em considerar o parceiro cúmplice ou até mesmo responsável pela relação perversa. Isto é negar a dimensão do domínio que paralisa a vítima e a impede de

defender-se, e mais, negar a violência dos ataques e a gravidade da repercussão psicológica da perseguição movida contra a vítima. As agressões são sutis, não há vestígios tangíveis, e as testemunhas tendem a interpretar como simples relações conflituais ou passionais entre duas pessoas de personalidade forte o que, na verdade, é uma tentativa violenta de destruição moral ou até física do outro, não raro bem sucedida (HIRIGOYEN, 2000, p. 21-22).

Podemos perceber que tratar da temática da violência contra a mulher é algo muito complexo, pois envolve práticas já cristalizadas socialmente, naturalizadas por um longo período histórico.

Quanto à violência física, temos um grande número de ocorrências de caráter policial, o que mostra a frequência com que essa violência acontece. Entretanto, é sabido que muitos casos não chegam a ser notificados.

A discussão sobre o tema ganha espaço no século XX, momento em que a mulher ocupa o mundo do trabalho e apresenta à sociedade novas necessidades, a exemplo dos anticoncepcionais, da liberdade sexual, da igualdade de direitos.

Conforme Oliveira (2003, p. 68-69):

A população economicamente ativa brasileira feminizou-se graças ao esforço das mulheres que, mesmo quando tem filhos pequenos, já não praticam a tradicional interrupção de carreira que, em outras gerações, trouxe o descrédito às mulheres enquanto profissionais.

Ainda segundo a autora (OLIVEIRA, 2003, p.35):

Só no século XX caminhou-se para a revolucionária descoberta de que a humanidade é feita de dois sexos! Porque no imaginário coletivo, no fundo da cultura, sempre existiu apenas um sexo, o masculino, que dava nome à própria humanidade – o Homem -, e seu avesso, a mulher, definida pelo homem que não era. Ou definida como uma deformação, uma ausência, uma falha, um homem castrado, um homem com defeito de fabricação.

Mesmo conquistando espaços e direitos, a mulher continua sendo vítima de inúmeras formas de violência. Um dos tipos de violência discutidos na atualidade trata da violência de gênero. De acordo com Moura (2008, p. 11):

Esse tipo de violência é uma das mais graves formas de discriminação e manifesta-se sob diferentes formas: como o estupro, a violência sexual, a prostituição forçada, a coação aos direitos reprodutivos, o assédio sexual na rua ou no local de trabalho; a violência nas relações de casa.

Também se destaca na atualidade o debate em torno da violência psicológica no ambiente de trabalho, intitulada como assédio moral, que atinge homens e mulheres. De acordo com Santos (2010, p. 11), “o assédio moral, muitas vezes, é praticado de forma dissimulada, por meio de atitudes dificilmente identificadas no início, com a intenção de baixar a autoestima e desestabilizar, emocionalmente e profissionalmente, a vítima”.

É interessante notar que a violência psicológica, para além da pessoa que sofreu a violência, deixa marcas também naqueles que presenciam tal violência. Na análise de Lima *et al* (2008, p. 21-22):

As questões afetivas assimétricas-intimidadoras e autoritárias – geram um ambiente de terror psicológico em que a violência, muitas vezes sutil, impõe, individual e coletivamente, sofrimento, vergonha, silêncio forçado e múltiplos medos. A humilhação do outro desperta o medo, e o resultado é nefasto para todos os trabalhadores, pois representa a dor para o humilhado e o medo para o coletivo.

Dessa forma, a violência psicológica no trabalho pode ser definida como a repetição sistemática de comportamentos agressivos de natureza psicossocial, onde há a utilização de práticas que visem humilhar, ridicularizar, desqualificar e isolar.

Em meio a esse panorama histórico da violência contra a mulher, a Assistência Social, considerada política pública a partir da Constituição de 1988, tem direcionado suas ações também para a área da violência doméstica.

Conforme Sposati (2011, p. 34), a Assistência Social ocupa-se, em cada política social, “do segmento de classe mais desapropriado, indigente ou extremamente pobre”. Nesse sentido, as mulheres vítimas de violência são inseridas formalmente como público alvo das ações nessa área, a exemplo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), uma unidade pública estatal descentralizada da Política de Assistência Social, que tem atuação no Distrito Federal e demais estados e municípios brasileiros.

De acordo com o documento “Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social”:

A assistência social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, por meio de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e

comunitárias. Para cumprir tal finalidade, faz-se necessário planejar. Este planejamento consiste em uma estratégia de ação que estabeleça metas, procedimentos e métodos, compatibilizando necessidades e demandas com recursos e tempo disponíveis de forma a possibilitar a organização do Sistema Único de Assistência Social do município (BRASIL, 2009, p. 15).

Portanto, essa vulnerabilidade, que atinge as mulheres além de outras minorias, tem sido um dos grandes problemas pelos quais passa nossa sociedade.

3. O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As políticas públicas de combate à violência doméstica são fruto de conquistas históricas, uma vez que anteriormente não se investia de forma efetiva no enfrentamento de um crime cometido levando em consideração a condição de gênero, e não o fato delituoso, que é o que geralmente acontece.

Nesse processo vale ressaltar a importância dos movimentos feministas, que de forma insistente a partir da década de 1980 imprimiram uma visão de destaque à posição feminina, e, conseqüentemente, às violências sofridas pelas mulheres.

No Brasil, como nos mostra Oliveira (2003, p. 670), a sociedade:

(...) não se comporta à altura de suas transformações. Se por um lado aceita que as mulheres já não estejam nos papéis que tradicionalmente exerciam, essa aceitação é mais teórica do que prática, na medida em que não oferece as infraestruturas necessárias ao pleno aproveitamento pelas mulheres das liberdades e direitos que teoricamente conquistaram.

É imperioso apontar que as conquistas relativas à proteção da mulher tiveram a pressão popular como mola propulsora. De acordo com Lacerda (2014, p. 19):

A pressão da população, como por exemplo, ONGs e alguns movimentos sociais fizeram com que o governo respondesse o combate à violência com a criação de algumas políticas públicas, estas políticas não são apenas uma concessão por parte do Estado, são resultado de lutas populares.

Soma-se à pressão popular a atuação de um dos mais importantes órgãos públicos quando o assunto é violência doméstica: a Delegacia Especializada de atendimento à Mulher (DEAM).

As delegacias da mulher constituem uma importante iniciativa de combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil. A primeira delegacia desse tipo, inédita no país e no mundo, surgiu em 1985 na cidade de São Paulo durante o governo Franco Montoro. Foi fruto do contexto político de redemocratização, bem como dos protestos do movimento de mulheres contra o descaso com que o Poder Judiciário e os distritos policiais – em regra, lotados por policiais do sexo masculino – lidavam com casos de violência doméstica e sexual, nos quais a vítima era do sexo feminino (SANTOS, 2014).

Atualmente, constata-se a presença de mulheres trabalhando nas delegacias de mulheres, ocupando os mais variados cargos, o que possibilita uma aproximação maior com as mulheres que ali se encontram na situação de vítimas e denunciantes.

As delegacias da mulher compõem a estrutura da polícia civil, tendo por função a realização de ações de prevenção, apuração, averiguação e ajuste legal. Entre as muitas ações realizadas pelas delegacias, estão o registro de Boletim de Ocorrência, a instauração do Inquérito Policial e o requerimento aos juízes de direito das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Quanto ao registro de Boletim de Ocorrência, este é o documento em que é formalizado o primeiro contato com a mulher agredida, e é narrado o fato delituoso. Muitas vezes, nesse momento a mulher relata seu histórico de agressões, há um desabafo, por isso a necessidade das delegacias especializadas terem um preparo, pois é aí que pode acabar definitivamente o histórico de agressões.

Por sua vez, o Inquérito Policial é a formalização do caso, se o Boletim de Ocorrência traz à tona a primeira informação, faz parte do primeiro contato, no Inquérito Policial, temos a história vista com detalhes, a produção de provas, o levantamento de testemunhas, a classificação dos atos delituosos, lesão corporal, agressões verbais (Injúria, Calúnia ou Difamação), estupro, e, muitas vezes, homicídio.

No estado da Paraíba, de acordo com o portal G1 Paraíba:

Somente em 2013, a delegacia instaurou 770 inquéritos de casos deste tipo, e em 2014, já foram concedidas 168 medidas protetivas visando à segurança das vítimas. E os dados da Secretaria Estadual da Segurança e da Defesa Social dão conta de que, de janeiro a maio deste ano, pelo menos 44 mulheres foram assassinadas na

Paraíba. Nos últimos dois anos, 257 mulheres foram mortas no estado (G1 PARAÍBA, 2014).

Guimarães (2014) também vem assinalar dados de violência doméstica contra a mulher na Paraíba:

Na Paraíba, cerca de 90% das denúncias de agressões contra as mulheres formalizadas pelo Ministério Público resultaram em condenações contra os agressores. Contudo, o número das agressões denunciadas, ainda que aparentemente expressiva, está bem longe da realidade fática do número real de violências de diversos matizes contra a mulher e que não são notificadas, número esse reconhecidamente muito maior que o conhecido por meio das estatísticas formais (GUIMARÃES, 2014).

As medidas protetivas representam a forma mais viável para proteger a mulher das agressões iminentes, fazendo com que viva com certa proteção, ou mesmo saia da zona de violência imposta por seu parceiro. É previsto o distanciamento do parceiro por força de lei, sob pena da prisão do mesmo; a internação da vítima em lugar credenciado e com o devido acompanhamento (Assistente Social, Psicólogos, Policial, etc.). Nesse sentido, são medidas necessárias e de urgência, daí sua importância.

Embora a delegacia da mulher tenha uma relevância sem precedentes e um histórico de boa relação com seu público-alvo, também são observadas práticas machistas e culpabilizadoras da mulher pela violência sofrida. Conforme Atayde (2013, p. 1):

Muitas vezes o atendimento na Delegacia da Mulher culpabiliza a vítima pela roupa que veste, pela quantidade de álcool que bebeu, pela demora em fazer a denúncia após alguns anos e não no momento da agressão. Ou seja, além de toda a sociedade culpabilizar a mulher pela agressão, muitas vezes isso se repete na Delegacia da Mulher. Não é fácil para a vítima tomar a decisão de denunciar, por uma série de motivos que não cabe aos profissionais da delegacia julgar. O trabalho da delegacia deve ser sempre de acolhimento e não de questionar a vítima.

Apesar disso, reforçamos a importância desse tipo de instituição, pois, ainda que existam excessos, abusos, não podemos estigmatizar uma instituição da importância da delegacia da mulher por causa de casos isolados⁴.

Outra instituição extremamente importante no contexto em que vivemos, e quando o assunto em pauta é a violência contra a mulher, é sem dúvida alguma o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), espaço no qual tem grande importância o profissional de Serviço Social.

Segundo Sousa (2013, p. 29):

As competências e atribuições do assistente social, enquanto trabalhador do SUAS e que atua no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)⁵ na efetivação das políticas de assistência social, deve estar orientada com base nos princípios éticos, teóricos e metodológicos, cuja orientação visa situar a intervenção profissional com base na compreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade e a partir disso identificar as demandas postas na sociedade.

Logo, podemos ver que a atuação da/o assistente social é extremamente importante e se faz necessária para um bom funcionamento do CRAS.

Mendes (2013, p. 23) também aponta a importância do CRAS:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), considerado o principal responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por objetivo a proteção social, ou seja, prevenir situações de vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através de programas, serviços e benefícios voltados para famílias e indivíduos em situação de risco social, decorrentes das privações seja estas financeiras e/ou materiais e da fragilização de vínculos afetivos e familiares.

⁴ Embora, a atuação da delegacia da mulher não tenha como regra esse tipo de conceito, e o texto seja extraído de um blog - forma de comunicação pouco usual nos meios tradicionais de pesquisa - mas que como outros meios de comunicação principalmente as redes sociais, já tem tido uma expressiva aceitação e trazem ao público informações de toda natureza inclusive a acima apontada. ATHAYDE, Thayz. Não vá sozinha a Delegacia da Mulher. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/08/nao-va-sozinha-a-delegacia-da-mulher/>> Acesso em: 08 ago. 2013.

⁵ Conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS, os CRAS's devem ter em seu quadro técnico assistente social atuando.

Assim, a instituição pode se constituir em um importante espaço para práticas de prevenção e enfrentamento da violência, seja em relação a crianças, idosos ou mulheres. De modo específico, a questão da violência doméstica deve envolver o engajamento de setores diversos da sociedade na busca de compreender o estudo dos gêneros⁶.

No próximo item apresentaremos a instituição campo de estágio e o relato da experiência desenvolvida.

4. UMA ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CRAS DO BAIRRO DAS MALVINAS

O Centro de Referência da Assistência Social CRAS das Malvinas encontra-se localizado na Rua dos Marmeleiros, número 33. Não possui sede própria, sendo o local alugado pela prefeitura municipal de Campina Grande – PB. Sua área de abrangência corresponde aos bairros de: Jardim Verdejante, Malvinas, Rosa Cruz, Dinamérica, Chico Mendes, Sonho Meu, Santa Cruz, Grande Campina, Cinza, Rocha Cavalcanti e Zona Rural.

A equipe que desenvolve o trabalho junto ao CRAS é bem diversificada, sendo composta por dois psicólogos, quatro assistentes sociais, uma pedagoga, duas recepcionistas, seis estagiários de Serviço Social, dois vigilantes, dois porteiros.

O CRAS/Malvinas realiza o acolhimento e escuta de novos usuários em situação de vulnerabilidade, estudo social, atividades comunitárias; campanhas socioeducativas, informação, cadastramento das famílias; oferta cursos profissionalizantes, atende as demandas de sua área de abrangência; realiza

⁶ Estudos de gênero são um campo de pesquisa acadêmica interdisciplinar que procura compreender as relações de gênero - feminino, transgeneridade e masculino - na cultura e sociedade humanas. A área de estudos surge nos EUA como desenvolvimento dos estudos feministas e pós-estruturalistas nos anos 1960, influenciados por Judith Butler e Michel Foucault, e a partir dos anos 1980 passa a agregar questões além do estudo da mulher, como masculinidade e identidade LGBT. As discussões teóricas sobre gênero podem ser divididas entre as relacionadas às características sexuais biológicas, supostamente fixas ou geneticamente determinadas na diferença entre homem e mulher, ou culturalmente determinadas, de onde se infere que a identidade de gênero masculino ou feminino é uma construção cultural, determinada por padrões de uma sociedade. Este segundo eixo está relacionado ao pensamento pioneiro de Simone de Beauvoir que afirmava, no livro *O segundo sexo*, de 1949, que "não se nasce mulher, torna-se mulher".

diversas orientações e encaminhamentos para os demais serviços oferecidos pela rede de serviços socioassistenciais, realiza atendimento psicossocial; atendimento individual por meio de entrevistas e visitas domiciliares; visitas institucionais, palestras e oficinas socioeducativas com crianças, mulheres, idosas e adolescentes de acordo com a demanda local; realiza busca ativa e, finalmente, desenvolve um trabalho de acompanhamento das famílias, as quais têm acesso a diferentes serviços, entre eles o CADÚNICO (Cadastro Único do SUAS), e benefícios como BPC (Benefício de Prestação Continuada) e PBF (Programa Bolsa Família).

Como podemos ver o CRAS tem uma ampla cobertura, busca alcançar o maior número de usuários dentro do perfil estabelecido de maior vulnerabilidade.

De acordo com Sousa (2013, p. 32):

A implantação do CRAS é uma estratégia de descentralização e hierarquização de serviços de assistência social e, portanto, elemento essencial no processo de planejamento territorial, processo esse que se materializa no Plano Municipal (ou do Distrito Federal – DF) de Assistência Social.

Sendo assim, os projetos e planos desenvolvidos no CRAS estão intimamente ligados à atuação da/o assistente social.

4.1 O Projeto de Intervenção: Discutindo Violência no Grupo de Mulheres do CRAS.

O grupo de mulheres do CRAS Malvinas, que se reúne às segundas-feiras, é composto em sua grande maioria por mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade, com baixa renda familiar e idades acima de 30 anos. São donas de casa, geralmente sustentadas pelos maridos, e usuárias de programas do Governo Federal, a exemplo do Bolsa Família.

Em boa medida essas mulheres vão ao CRAS com o intuito de realizar cursos, oficinas e palestras oferecidos pela instituição.

Considerando o histórico de violência que marca a trajetória de vida de muitas das mulheres usuárias do CRAS Malvinas, o grupo de estagiários/as de Serviço Social elaborou um projeto de intervenção intitulado “Desnaturalizando a Cultura da Violência Doméstica contra a mulher”.

O projeto de intervenção, que faz parte da atividade de estágio, foi desenvolvido através de algumas oficinas realizadas junto ao grupo de mulheres, com o objetivo de favorecer a reflexão sobre a violência contra a mulher e também oferecer subsídios para o seu enfrentamento.

Enquanto estagiários/as, sentimos a necessidade de mostrar para a sociedade ali representada, que mulheres e homens, respeitados devidamente em suas particularidades, devem ser considerados/as sujeitos com os mesmos direitos e deveres.

Foram desenvolvidas várias oficinas com a utilização de dinâmicas de grupo, a exemplo da que ocorreu no dia 28/04/2014, quando discutimos o “ser Homem X ser Mulher”, objetivando desconstruir os estereótipos que mostram a mulher como ser inferior.

A dinâmica tratou de apresentar algumas características sejam físicas/biológicas ou subjetivas dos homens e mulheres, tais como: pênis, vagina, ovário, próstata, romântico, meiga, infiel, amigo, dentre outras. Ao final da atividade refletimos que as características físicas são diferentes, mas que outros aspectos são produtos mais sociais e culturais, do que pré-determinados biologicamente.

Ainda nessa atividade tratou-se de discriminação em uma perspectiva global, e se falou do Brasil e o que precisa ser mudado, ainda tratou-se do desenvolvimento das mulheres em meio a um contexto de exclusão.

Em um segundo momento, os estagiários apresentaram uma dinâmica voltada para a informação e discussão da rede de proteção das mulheres, e por fim foi exibido o vídeo “Cartilha: violência contra a mulher”, que discute as diversas formas de violência e o perfil dos agressores.

A dinâmica denominada “Ilhas de Segurança” objetivou informar às mulheres acerca das instituições e suportes legais que compõem a rede de proteção dos direitos da mulher, a exemplo do CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, Lei Maria da Penha. As mulheres participaram de forma efetiva, mostrando conhecimento das instituições e muita curiosidade quanto aos temas abordados.

Ainda se observou no encerramento do projeto de intervenção a importância da discussão acerca dos tipos de violência, tais como: moral, física, psicológica, patrimonial, etc. Muito se discutiu sobre a perspectiva da prevenção, proteção e as formas de se lidar com esses tipos de violência.

Durante o desenvolvimento do projeto contamos com a participação de aproximadamente 20 (vinte) usuárias, 2 (duas) assistentes sociais, 1 (uma) psicóloga e 3 (três) estagiários de serviço social, os protagonistas da intervenção.

Portanto, os objetivos e metas do projeto foram alcançados, quais sejam: a promoção do conhecimento acerca dos direitos das mulheres, que são fundamentais para a prevenção da violência doméstica.

Como resultado de todo esse trabalho foi elaborada por nós estagiários/as a “Cartilha da Mulher” (MALTA; MARINHO; SANTOS, 2014) que traz orientações no sentido preventivo e pós-violência, inclusive apontando as leis que protegem as vítimas de violência doméstica e dão a assistência necessária.

A Cartilha ainda traz uma definição de violência contra a mulher, aponta alguns tipos de violência sob a perspectiva da Lei Maria da Penha, quais sejam: Violência Física, Violência Psicológica, Violência Sexual, Violência Moral e Violência Patrimonial.

O texto da Cartilha ainda trata de expressões que são comumente usadas e que devem ser repudiadas, pois fazem com que se perpetue uma cultura de discriminação, tais como: “mulher gosta de apanhar”, “algumas mulheres merecem ou pedem o abuso, ou, ainda, gostam de ser agredidas”, “a violência contra a mulher é uma questão só do casal e em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, “mulheres profissionais ou com melhor poder aquisitivo não sofrem violência”, dentre outras expressões comumente “aceitas” (MALTA; MARINHO; SANTOS, 2014).

Ela ainda vem apontar os parâmetros legais de proteção à mulher, seja na Constituição Federal (Direitos e Garantias Fundamentais), seja na própria Lei Maria da Penha, criada com o fim de proteger a mulher vítima de agressão. Conclui-se a Cartilha apontando as medidas protetivas que visam resguardar a integridade física e moral da mulher e da assistência social, que trata de assegurar a dignidade da pessoa humana (MALTA; MARINHO; SANTOS, 2014).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher representa um grave problema social, pois não afeta só a vida daquelas que a sofrem, mas também de todos/as que convivem com as vítimas, amigos, etc.

Não podemos deixar de levar em consideração que a mídia tem difundido largamente um discurso protecionista da mulher, apontando sempre a necessidade de se preservar suas relações, seja no ambiente familiar ou de trabalho. A internet, os programas televisivos, até mesmo campanhas publicitárias, tem promovido um maior debate sobre o tema, contribuindo para consolidar o discurso protecionista. Além disso, destacam-se as atuações de entidades governamentais e não governamentais.

Dentre esses mecanismos, discutimos neste trabalho a atuação dos CRAS's, enquanto programa vinculado ao Governo Federal, que é repassado aos municípios e desempenha um importante papel junto aos segmentos mais vulneráveis da sociedade (adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência, usuários de drogas, pessoas em vulnerabilidade social).

O desenvolvimento do projeto de intervenção “Desnaturalizando a Cultura da Violência Doméstica contra a mulher”, no CRAS Malvinas, nos proporcionou uma experiência rica, pois tivemos a participação de mulheres da comunidade que vivenciam cotidianamente ou já vivenciaram muitas práticas de violência. Nesse sentido, pudemos perceber o quanto o tema merece ser aprofundado e “desnaturalizado”.

Esperamos ter contribuído com a reflexão sobre o tema, assim como com a socialização de informações necessárias ao enfrentamento do problema. Também esperamos que o CRAS Malvinas possa dar continuidade a essas discussões, seja a equipe de profissionais seja de estagiários, pois esse é um tema que certamente merece uma abordagem constante em nossa sociedade, tão marcada pelo patriarcalismo e práticas machistas.

6. REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Thayz. **Não vá sozinha à Delegacia da Mulher**. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/08/nao-va-sozinha-a-delegacia-da-mulher/>> Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 53, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. – 27. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei Maria da Penha: lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Brasília: Fortium, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Centro de Referências de Assistência Social – CRAS**. Brasília: MDS, 2009.

BRENDEL, Christine; WOLF, Catherine. Perspectiva nacional sobre a violência de gênero nas Américas e no Caribe. In: ENCONTRO ANUAL, GRUPO DE MULHERES PARLAMENTARES, 2012, Valparaíso. **Anais...** Valparaíso, 2012.

CFESS. Conselho Federal de Assistência Social; CFP. Conselho Federal de Psicologia. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social**. Brasília: CFP/CFESS, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

G1 PARAÍBA. **Projeto na PB dá apoio a mulheres vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/07/projeto-na-pb-da-apoio-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.html>> Acesso em: 30 ago. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUEDES, Dogival Oliveira. Violência doméstica contra a mulher uma retrospectiva histórica e jurídica com análises relevantes. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 2, n. 2, p.406-411, ago 2011.

GUIMARÃES, Carlos Antonio Fragoso. **A questão da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <http://arquivos.mp.pb.gov.br/psicosocial/a_questao_da.pdf>. Acesso em: 30. ago. 2014.

HIRIGOYEN, Marie-Françoise. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

HOLANDA, Chico Buarque de. **Mulheres de Atenas**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/chico-buarque/45150/>> Acesso em: 30 ago. 2014.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LACERDA, Martina Mendes de. **A naturalização da violência contra a mulher como uma construção sócio-histórica passível de desconstrução**. 35f. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

LIMA, Antonio Paulo Pinheiro et al. **Violência no trabalho**: reflexões, conceitos e orientações. Brasília: CLDF, 2008. 38p.

MALTA, Abilio Oliveira de; MARINHO, Bruna Oliveira; SANTOS, Deise Egito dos. **Cartilha da Mulher**: “Casa das Famílias”: desnaturalizando a cultura da violência doméstica contra a mulher. Campina Grande: CRAS, 2014.

MENDES, Karina da Silva. **Uma análise dos impactos da negligência familiar no cotidiano das famílias atendidas pelo CRAS localizado no bairro da Ramadinha I, do município de Campina Grande-PB**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2013.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOURA, Dulcinéia Barbosa. **As representações da violência do grupo de mulheres “Grandes Aprendizes” da Casa da Família (CRAS) do bairro do Jeremias em Campina Grande**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)– Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2008.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Reengenharia do tempo**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica-motodologica** / Marilda Villela Iamamoto, Raul de Carvalho – 12 ed – São Paulo: Cortez; (Lima, Peru): CELATS,1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, Marilda Villela Iamamoto. – 3. Ed. São Paulo, Cortez, 2000.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Delegacias da Mulher em São Paulo**: percurso e percalços. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/ap4_delegacia.htm> Acesso em: 30 ago. 2014.

SANTOS, João Domingos Gomes dos Santos (Coord.). **Assédio moral no serviço público: não sofra, denuncie**. Brasília: CSPB, 2010. (Cadernos Carlos Taylor: Série Políticas Transversais).

SOUSA, Kamila Dantas de. **O trabalho profissional dos assistentes sociais à luz dos parâmetros de atuação da assistência social**: uma análise do CRAS/RAMADINHA-PB. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013.

SPOSATI, Aldaiza. O trabalho da assistente social no SUAS: mesa redonda. In: CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **O trabalho do/a assistente social no SUAS**: seminário nacional. Brasília: CFESS, 2011.

WIKIPÉDIA. **Violência**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>> Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Machismo**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Machismo%C3%Aancia>> Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Revolução Industrial**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução Industrial%C3%Aancia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução_Industrial%C3%Aancia)> Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Simone de Beauvoir** . Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Simone_de_Beauvoir > Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Minoria**. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Minoria>> Acesso em: 18 set. 2014.

POR QUE ESTA CARTILHA?

- a cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil.
- o Brasil é um dos países que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência.
- pelo menos uma em cada três mulheres ao redor do mundo sofre algum tipo de violência durante sua vida.
- a violência doméstica é a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito.
- cerca de 70% das vítimas de assassinato do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros.
- a violência contra a mulher atinge indistintamente mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, religiões e culturas.
- a violência contra a mulher produz consequências emocionais devastadoras, muitas vezes irreparáveis, e impactos graves sobre a saúde mental sexual e reprodutiva da mulher.
- mais de 40% das ações violentas resultam em lesões corporais graves decorrentes de socos, tapas, chutes, agarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos.
- a violência ou mesmo o medo da violência aumenta a vulnerabilidade da mulher à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O temor de sofrer violência pode, por exemplo, fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais desprotegidas.

O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Violência é o ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima. A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa.

Quando a mulher sofre qualquer tipo de agressão na rua, estará amparada, como todo cidadão, pelas leis comuns, devendo procurar imediatamente a delegacia mais próxima.

Quando a violência é praticada em casa, por familiares, por pessoas que convivem no mesmo ambiente doméstico – mesmo que não sejam parentes (ex.: agregados, hóspedes etc.) – ou pelo marido, companheiro ou parceira, a mulher agredida terá a proteção da Lei nº 11.340, que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Segundo a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

VIOLÊNCIA FÍSICA	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	VIOLÊNCIA SEXUAL
<ul style="list-style-type: none"> • Tapas; • Empurrões; • Chutes; • Bofetadas; • Tentativa de asfixia; • Ameaça com faca; • Tentativas de homicídios; • Puxões de cabelo; • Beliscões; • Mordidas; • Queimaduras. 	<ul style="list-style-type: none"> • Humilhações; • Ameaças de agressão; • Privação da liberdade; • Impedimento ao trabalho ou estudo; • Danos propostos a objetos queridos; • Danos a animais de estimação; • Danos ou ameaças a pessoas queridas; • Impedimento de contato com a família e os amigos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa; • Toques e carícias não desejados; • Exibicionismo e voyeurismo; • Prostituição forçada; • Participação forçada em pornografia.
VIOLÊNCIA MORAL	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	
<ul style="list-style-type: none"> • Injúria; • Calúnia; • Difamação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Destruição, venda ou furto de objetos pertencentes à vítima; • Destruição, venda ou furto dos instrumentos de trabalho da vítima; • Destruição de documentos da vítima ou de seus filhos; • Venda, aluguel ou doação de imóvel pertencente à vítima ou ao casal, sem a autorização da mulher. 	

NÃO ACREDITE EM TUDO QUE DIZEM E NÃO DIGA O QUE TODOS DIZEM

Não é verdade:

- que mulher gosta de apertar.
- que algumas mulheres merecem ou pedem o abuso, ou, ainda, que gostam de ser agredidas.
- que a violência contra mulher é um problema só do casal e "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher".
- que mulheres profissionais ou com maior poder aquisitivo não sofrem violência.
- que não vai adiantar procurar a delegacia de polícia.
- que as mulheres são inimigas umas das outras, não são confiáveis, são traiçoeiras.
- que "quando um não quer, dois não brigam".
- que a mulher é culpada da violência por ser uma mulher sedutora.

QUANDO A VIOLÊNCIA É CRIME?

1. Se alguém, por palavras gestos ou por escrito, ameaçou ou você prometendo fazer um mal injusto e grave, você foi vítima de um crime de ameaça.
2. Se alguém a obrigou a ter contato íntimo contra sua vontade, sem ter completado uma relação sexual, você foi vítima de um crime de atentado violento ao pudor.
3. Se alguém a acusou de um crime que não cometeu, você foi vítima de uma calúnia.
4. Se alguém destruiu, suprimiu ou ocultou, em benefício próprio ou de outrem, documento público ou particular verdadeiro, prejudicando-a, você foi vítima de um crime de destruição de documentos.
5. Se alguém disse algo contra sua honra, na presença de uma ou mais pessoas, você foi vítima de um crime de difamação.
6. Se alguém a obrigou a ter relações sexuais contra sua vontade, você foi vítima de um crime de estupro.

• Estupro é caracterizado pela relação sexual entre um homem e uma mulher em que há penetração vaginal, acompanhada por outros atos, mas sempre praticada com o uso da força, ameaça ou intimidação.

• Se a vítima é menor de 14 anos ou portadora de transtornos mentais reconhecidos, caracteriza-se também um crime de estupro, mesmo que não haja sinais de violência.

• Entre adultos, e mesmo dentro do casamento, entre marido e mulher, a relação sexual imposta pela força também caracteriza o estupro.

7. Se alguém a induziu ou instigou a cometer suicídio ou prontificou-se a auxiliá-la para que o fizesse, você foi vítima de um crime de indução ao suicídio.

8. Se alguém a ofendeu, mesmo que não seja na frente de outra pessoa, você foi vítima de um crime de injúria.

• Se você sofreu agressão física sem deixar marcas aparentes ou foi expulsa do lar conjugal, você também foi vítima de um crime de injúria.

9. Se alguém lhe deu socos, bofetes e pontapés ou bateu usando objetos que a machucaram ou prejudicaram sua saúde, você foi vítima de um crime de lesão corporal.

10. Se o agressor ou agressora tinha a intenção de matá-la, o crime é de tentativa de homicídio.

11. Se alguém matou alguém, cometeu um crime de homicídio. Nesse caso, deve-se chamar imediatamente a polícia, em hipótese alguma tocar na vítima ou modificar a posição de tudo o que estiver à sua volta. A família e os amigos da vítima devem colaborar na investigação policial.

12. Se alguém a impediu de entrar em qualquer edifício ou estabelecimento público ou privado, tais como hotéis, escolas, lojas, restaurantes etc. em função de sua raça, origem étnica, orientação sexual ou identidade de gênero, você foi vítima de um crime de racismo.

• Se alguém a ofendeu com palavras, gestos ou por escrito, referiu-se à sua raça ou origem étnica de forma pejorativa ou depreciativa, você também foi vítima de um crime de racismo.

• Se você foi impedida de alugar imóvel, ocupar vaga em emprego, ser promovida, ter acesso a serviços bancários etc. em função de sua raça ou origem étnica, você também foi vítima de racismo.

• Se você foi vítima de violência física ou constrangimento por qualquer pessoa ou autoridade policial em função de sua raça ou étnica, isso é crime de racismo.

13. Se você é homossexual e alguém a ofendeu por sua orientação sexual, você foi vítima da homofobia.

14. Se alguém a ofendeu ou impediu de entrar em algum espaço público ou de trabalhar porque você vive com HIV, você sofreu discriminação.

O QUE É UMA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?

É uma determinação do juiz para proteger a mulher vítima de violência doméstica, familiar ou na relação de afeto, de acordo com a necessidade da vítima.

Ao dar queixa, na delegacia, a mulher pode pedir as medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha.

Se a mulher pedir proteção, o delegado deverá pedir ao juiz que determine, conforme o caso, o seguinte:

- proibição ou restrição do uso de armas por parte do agressor
- afastamento do agressor da casa, sem que, por isso, a mulher perca os seus direitos;
- proibição do agressor de se aproximar da ofendida;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- prestação de alimentos provisórios;
- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- proibição para vender ou alugar o imóvel da família sem autorização judicial; e
- depósito do valor correspondente aos danos causados pelo agressor.

A Mulher e o Direito Constitucional: Direitos e Garantias Fundamentais

A Constituição da República Federativa do Brasil é uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito aos direitos civis e sociais. O Capítulo I do Título II trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, tendo o seu artigo 5º, 77 incisos detalhando todos eles.

Os direitos individuais também são chamados de direitos humanos, direitos das pessoas, direitos de mulheres e homens. Seus fundamentos estão no direito natural e em certas liberdades essenciais à personalidade e à dignidade da pessoa humana. Com os direitos fundamentais nossa Constituição proclama que a sociedade e o Estado existem para o bem-estar da pessoa humana.

O artigo 5º diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Apresentaremos três destes direitos e garantias fundamentais.

1 - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; isto significa igualdade de direitos. Se homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, não pode haver qualquer tipo de discriminação na família, no trabalho nem na sociedade. Com este inciso, quem é tratado(a) desigual por razão do sexo - masculino ou feminino, deve buscar a igualdade.

Exemplos:

- Na família - a mulher tem os mesmos direitos do marido ou companheiro, com relação às decisões que devem ser tomadas referentes aos filhos e à família. Os trabalhos domésticos devem ser divididos entre ambos, de comum acordo.
- No trabalho - uma mulher não pode, como trabalhadora, receber menos que um homem, para fazer o mesmo trabalho.
- Na sociedade - mulheres e homens devem ser tratados(as) com igual respeito em qualquer situação e ambiente social.

Apesar desta obrigação de igualdade, existem situações em que, por motivo do sexo, mulheres e homens necessitam ser tratados de forma diferente, como por exemplo, com relação à função reprodutiva da mulher: só a mulher pode menstruar e engravidar. Nestas situações, seus direitos têm de ser diferenciados e protegidos pois, a maternidade é uma função social.

Da mesma forma, a mulher deve ser tratada diferentemente do homem quando, por exemplo, se trata de sua capacidade de suportar peso, pois essa é fisicamente diferente do homem.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; isto significa liberdade de agir.

- Liberdade é o direito que tem mulheres e homens de usarem suas faculdades naturais ou adquiridas, da forma que melhor lhes convier. Este direito, entretanto, tem seus limites: a lei e o direito de outra pessoa. A lei pode obrigar ou proibir determinado ato; e o direito de uma pessoa não pode ser violado pela vontade de outra pessoa. No dizer popular: "o meu direito começa quando termina o direito do outro", ou "o meu direito termina quando começa o direito do outro".

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; isto significa respeito à dignidade da pessoa humana

- Tortura, tratamento desumano ou degradante são práticas antigas e que ainda hoje preocupam quem trabalha com os direitos humanos. A tortura pode ser física, moral ou mental. Uma pessoa que sofre tortura ou que é submetida a tratamento desumano ou degradante, tem sua dignidade ferida. Jamais, seja no lar, na rua ou nas instituições prisionais, as pessoas devem ser torturadas ou tratadas de forma desumana ou degradante. Não existe razão para a prática de tortura, nem autoridade superior que tenha o direito de tratar qualquer pessoa de forma indigna, seja pai, mãe ou polícia. A violação de qualquer destes incisos Constitucionais é crime, qualificado no Código Penal Brasileiro ou em outras leis ordinárias, podendo levar a pessoa que o comete para a cadeia, ao pagamento de indenização por danos físicos ou morais ou perda de função.

A denúncia é uma grande arma para combater a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Pontos importantes da Lei Maria da Penha

1. Se aplica à violência doméstica que cause morte, lesão, sofrimento físico (violência física), sexual (violência sexual), psicológico (violência psicológica) e dano moral (violência moral) ou patrimonial (violência patrimonial);

1.1. No âmbito da unidade doméstica, onde haja o convívio de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

1.2. No âmbito da família, formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

1.3. Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convívio com a ofendida, independentemente de coabitação;

2. Se aplica também às relações homossexuais (lésbicas);

3. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor;

4. Quando a agressão praticada for de pessoa estranha, como por exemplo vizinho, prestador de serviço ou médico, continuam os velhos TERMOS CIRCUNSTANCIADOS;

5. Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

6. Informar à ofendida os direitos a ela conferidos;

7. Feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade, de imediato:

7.1. Ouvir a ofendida, levar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

7.2. Colher todas as provas que servirão para o esclarecimento do fato;

7.3. Remeter no prazo de 48 horas expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas;

7.4. Expedir guia de exame de corpo de delito e exames periciais;

7.5. Ouvir o agressor e testemunhas;

7.6. Ordenar a identificação do agressor e juntar aos autos sua folha de antecedentes;

8. O pedido da ofendida deverá conter: qualificação da ofendida e do agressor, nome e idade dos dependentes, descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida, e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de pericia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser reviso a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.



ESTADUAL DA PARAÍBA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL**

DEISE EGITO DOS SANTOS

**UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO
CRAS DAS MALVINAS**

CAMPINA GRANDE
2014

DEISE EGITO DOS SANTOS

**UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO
CRAS DAS MALVINAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Estadual da Paraíba
como requisito para a obtenção do grau
de Bacharela em Serviço Social.

Orientação: Profa. Ma. Patrícia Crispim Moreira.

CAMPINA GRANDE
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S237e Santos, Deise Egito dos
Um estudo sobre a violência contra a mulher [manuscrito] : a
experiência do CRAS das Malvinas / Deise Egito dos Santos. -
2014.
36 p. : il.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2014.
"Orientação: Profa. Ma. Patrícia Crispim Moreira,
Departamento de Serviço social".

1. Mulher. 2. Violência contra mulher. 3. Centro de
Referência Assistencial - CRAS. I. Título.

21. ed. CDD 362.83

DEISE EGITO DOS SANTOS

UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO
CRAS DAS MALVINAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Estadual da Paraíba
como requisito para a obtenção do grau
de Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em 26 de Setembro 2014.

Nota: 8,5.

BANCA EXAMINADORA

Patrícia Crispim Moreira

Profª. Ma. Patrícia Crispim Moreira – DSS/CCSA/UEPB
Orientadora

Thereza Karla de Souza Melo

Profª Ma. Thereza Karla de Souza Melo – DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

Magna Adriana Carvalho

Esp. Magna Adriana Carvalho – Assistente Social do CRAS MALVINAS/PB
(Examinadora)

Bem aventurado aqueles que têm fome e sede de justiça, porque serão fartos.

Jesus de Nazaré (Bíblia de Estudo Shedd – Russell Shedd - João Ferreira de Almeida).

Agradecimentos

Sou grata a Deus, o maior responsável por todas as bênçãos derramadas em minha vida, pela força que encontrei dentro de mim. Deus não me deixou desistir para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço ao meu amor Rejânio (Nêgo) que sempre acreditou em mim e nas horas mais difíceis esteve comigo, andado de mãos dadas.

Agradeço também aos meus pais Gercílio (Pepé) e Maria, e ao meu irmão Eliabe e minha cunhada Amanda, que sempre me incentivaram e, sem dúvida, estiveram sempre orando e me apoiando em toda a minha vida.

Agradeço ao meu Príncipe Ravy que tornou meus dias mais belos e à minha amiga de turma Dayanne Almeida, que sempre me ajudou quando mais precisei. Levarei sempre em meu coração essa amizade sincera.

Agradeço a Patrícia Crispim, minha orientadora por sua ajuda fundamental, a banca examinadora, Thereza Karlla e Magna, por aceitarem o convite

Enfim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para que esse sonho se concretizasse.

Muito obrigada. Todos vocês foram indispensáveis em minha vida. Amo cada um. Sei que não vou parar por aqui, mas esse passo já foi dado e ninguém poderá retirar de mim.

A Deus seja a Glória.

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PSB	Proteção Social Básica
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UBSF	Unidade Básica de Saúde da Família
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande

SUMÁRIO

RESUMO.....	8
1 INTRODUÇÃO	9
2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA REALIDADE CONTEMPORÂNEA	10
2.1 Definições de violência e as formas como ela se manifesta	11
2.2 Um breve levante histórico da violência contra a mulher	14
3 O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	18
4 UMA ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CRAS DO BAIRRO DAS MALVINAS.....	22
4.1. O Projeto de Intervenção: Discutindo Violência no Grupo de Mulheres do CRAS.....	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
6 REFERÊNCIAS.....	26
ANEXOS.....	

UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO CRAS DAS MALVINAS

Deise Egito dos Santos

Resumo

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo discutir o tema da violência contra a mulher, ainda tão presente na sociedade contemporânea. A aproximação com o mesmo se deu a partir da experiência de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro das Malvinas, no município de Campina Grande (PB). Considerando que grande parte das mulheres atendidas pelo referido CRAS tem sua trajetória de vida marcada pela violência, elaboramos um projeto de intervenção que objetivou discutir o tema e esclarecer os direitos das mulheres vítimas de violência. O presente artigo foi construído a partir de pesquisa bibliográfica sobre o tema, no qual apresentamos uma discussão sócio-histórica sobre a violência e os mecanismos construídos pela sociedade para seu enfrentamento. Concluímos o trabalho apresentando nossa experiência de intervenção em campo de estágio, a qual resultou na elaboração da cartilha "Desnaturalizando a cultura da Violência Doméstica contra a Mulher".

Palavras-chave: Mulher; Violência; CRAS.

A STUDY ON VIOLENCE AGAINST WOMEN : THE EXPERIENCE OF THE CRAS IN MALVINAS

Deise Egito dos Santos

Abstract

This Final Course Assignment (TCC) aims to discuss the issue of violence against women , still so present in contemporary society . The approach with it occurred from mandatory supervised internship experience in Social Work , held at the Reference Centre for Social Assistance (CRAS) in Malvinas neighborhood in the city of Campina Grande (PB) . Whereas most women served by CRAS have their life story marked by violence , we developed an intervention project aimed to discuss the issue and clarify the rights of women victims of violence . This article was constructed from literature research on the subject , in which we present a socio-historical discussion on violence and the socially constructed mechanisms for coping . We conclude by presenting our intervention experience in training field , which resulted in the preparation of the booklet " By undermining the culture of Domestic Violence against Women ."

Keywords : Women; violence; CRAS .

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema ainda muito presente na sociedade contemporânea que se expressa de diversas formas: desde a violência física, sexual e psicológica, até as desigualdades vivenciadas no mundo do trabalho.

Apesar de atualmente muitos direitos serem garantidos às mulheres e a prática da violência ser passível de punição pela legislação vigente, muitas mulheres ainda são vítimas da violência, muitas vezes vítimas fatais.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo discutir o tema da violência contra a mulher, do qual nos aproximamos a partir da experiência de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro das Malvinas, no município de Campina Grande (PB).

Através da experiência de estágio pudemos perceber que uma grande parte das mulheres atendidas pelo referido CRAS tem sua trajetória de vida marcada pela violência. Dessa forma, elaboramos um projeto de intervenção que objetivou discutir o tema e esclarecer os direitos das mulheres vítimas de violência, o qual resultou na elaboração da cartilha “Desnaturalizando a cultura da Violência Doméstica contra a Mulher”.

Para a elaboração do presente trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, objetivando compreender o fenômeno da violência e de modo específico da violência contra a mulher. Também buscamos apreender como a sociedade contemporânea tem enfrentado o problema e qual a importância de serviços como os CRAS's nesse processo. Por fim, apresentaremos a experiência vivenciada no campo de estágio e o desenvolvimento do projeto de intervenção.

É fato que muita coisa já tem mudado, alguns espaços têm sido conquistados pelas mulheres, como, por exemplo, a inclusão em políticas educacionais, o ingresso em universidades, a inclusão em cargos públicos de destaque, presidência, ministérios, secretarias, etc. Entretanto, muitas práticas de violência contra a mulher ainda são recorrentes, por isso torna-se relevante refletir sobre o tema aqui proposto

Esperamos que este trabalho possa contribuir para a discussão do tema, assim como para oferecer subsídios aos profissionais que atuam na área, a exemplo

dos Assistentes Sociais que atuando nos CRAS's ou em outros espaços sociocupacionais, lidam cotidianamente com essa problemática.

2. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA REALIDADE CONTEMPORÂNEA

A sociedade em que vivemos produz a partir da desigualdade social inúmeras expressões da questão social¹, que necessitam de uma resposta estatal, a exemplo da violência, seja aos idosos, às crianças, às mulheres. Essa violência é o reflexo da falta de investimento em políticas públicas em áreas como: educação, saúde, moradia, trabalho, dentre outras.

Tratando de modo específico da violência contra a mulher, Jesus (2010, p. 8), tendo por base a Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, destaca como: “‘violência contra a mulher’ qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado”.

A defesa pelos direitos da mulher em uma sociedade que vive profundos dilemas de desigualdades, seja nas relações laborais, seja nas relações familiares, representa a luta contra uma desigualdade histórica, agravada pela lógica capitalista, a partir da qual a mulher sofre além da exploração de sua força de trabalho, a exploração do seu corpo, o qual muitas vezes é utilizado como produto, como símbolo de uma sociedade descartável e com forte herança machista².

A violência de gênero vem se manifestando ao longo das décadas, desde o trabalho escravo feminino a exaustivas jornadas de trabalho dadas as mulheres nas fábricas da revolução industrial³.

¹ A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (CARVALHO e IAMAMOTO, 1989, p.77).

² **Machismo** ou **chauvinismo masculino** consiste num determinado conjunto de atitudes e ideias que coloca o sexo masculino em um patamar elevado na sociedade, subjugando o sexo feminino e não admitindo a igualdade de direitos para o homem e a mulher. É muito identificado como patriarcado, sendo este o nome dado a estrutura que relega privilégios aos homens. WIKIPÉDIA. Machismo. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Machismo%C3%AAncia>> Acesso em: 30 ago. 2014.

³ **Revolução Industrial** foi a transição para novos processos de manufatura no período entre 1760 a algum momento entre 1820 e 1840. Esta transformação incluiu a transição de métodos

A sociedade em cada momento histórico lida com a prática da violência de maneira distinta. Em alguns momentos o uso da violência é aceitável, em outros, intolerável. Na atualidade há o empenho de vários setores da sociedade em combater a violência praticada contra vários segmentos da sociedade, a exemplo das mulheres, conforme veremos a seguir.

2.1 Definições de violência e as formas como ela se manifesta

Um dos dicionários mais tradicionais e conceituados da língua portuguesa, o Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio de Buarque Holanda, define violência nos termos que se segue:

1 – [Do latim *violentia*] 1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar. 4. Jur. Constrangimento físico ou moral; uso da força; coação (FERREIRA, 1986).

Em outro dicionário da língua portuguesa temos a violência nos seguintes termos:

Violência é um comportamento que causa intencionalmente dano ou intimidação moral a outra pessoa ou ser vivo. Tal comportamento pode invadir a autonomia, integridade física ou psicológica e até mesmo a vida de outro. É o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado. O termo deriva do latim *violencia* (que por sua vez é amplo, é qualquer comportamento ou conjunto que deriva de *vis*, força, vigor); aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa. (WIKIDPÉDIA, 2014)

É preciso lembrar que vivemos em um estado democrático onde os direitos devem ser assegurados de forma igual a homens e mulheres, a exemplo da igualdade que está expressa na Constituição Federal do Brasil de 1988, mais precisamente no capítulo 5º.

de produção artesanais para a produção por máquinas, a fabricação de novos produtos químicos, novos processos de produção de ferro, maior eficiência da energia da água, o uso crescente da energia a vapor e o desenvolvimento das máquinas-ferramentas, além da substituição da madeira e de outros biocombustíveis pelo carvão. A revolução teve início na Inglaterra e em poucas décadas se espalhou para a Europa Ocidental e os Estados Unidos. WIKIPÉDIA. Revolução Industrial. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução Industrial%C3%A4ncia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução_Industrial%C3%A4ncia)> Acesso em: 30 ago. 2014.

Há uma legislação específica que trata da violência contra a mulher, a lei 11.340 de 2006 (BRASIL, 2012). A Lei Maria da Penha, como comumente é conhecida, traz em seu capítulo 7º algumas formas de violência contra a mulher, vejamos:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição de autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças, decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação de direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relações sexuais não desejadas, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição, mediante a coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (JESUS, 2010, p. 14)

De acordo com Moura (2008), a violência contra a mulher está, na maioria das vezes, oculta ou dissimulada mediante variados preconceitos, muitos dos quais estão arraigados à nossa cultura, o que contribui para sua naturalização.

Nesse sentido, a sociedade como um todo deve estar comprometida ética e politicamente com a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, a qual tem ganhado muita visibilidade nos últimos anos.

Jesus (2010) vem expor a importância das denúncias nesse contexto, como segue:

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser

buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista (JESUS, 2010, p. 8).

O fato de a violência doméstica ser um dos fenômenos sociais mais denunciados nas últimas décadas se dá por uma conscientização social, e a necessidade de se imprimir na sociedade uma ideia de igualdade na valorização do ser humano, mas respeitando as devidas particularidades quanto à própria questão de gênero.

Desta feita, as políticas públicas que visam à inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, para serem gastos juntos a segmentos sociais específicos, a exemplo das mulheres; a elaboração e divulgação de indicadores sociais referentes às mulheres; a criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e das políticas para as mulheres, são fatores preponderantes na defesa dos direitos das mulheres.

Embora Jesus (2010) já visualize algumas mudanças, a exemplo dos espaços conquistados pela mulher no campo de emprego, no cenário político, não podemos entendê-las como suficientes, mesmo porque a violência contra a mulher ainda se faz presente em nossa sociedade, além disso, o número de casos que não adquirem visibilidade é considerável.

E se por um lado temos profissionais especializados que atuam no combate e prevenção de tais práticas, há que se ressaltar a falta de condições adequadas de trabalho na área, assim como ocorre nas demais políticas públicas.

Os profissionais que se envolvem em projetos que visam o combate à violência doméstica incluem desde profissionais da área jurídica (dando o suporte em benefícios assistenciais e medidas cautelares de proteção), médica (diagnosticando as agressões sofridas e os tratamentos a serem seguidos), enfermagem (acompanhando o histórico médico a título de prontuário), e assistência social (trabalhando no campo da inclusão e promoção de políticas públicas que visem à dignidade da vítima).

Dessa forma, o Assistente Social, ao atuar com várias expressões da questão social, também é chamado a lidar com a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher. Conforme Iamamoto (2000, p. 57):

O assistente social é o profissional que trabalha com políticas sociais, de corte público ou privado e não resta dúvida ser essa uma determinação fundamental na constituição da profissão, impensável mais além da interferência do Estado nesse campo. Entretanto, as políticas sociais públicas são uma das respostas privilegiadas à questão social, ao lado de outras formas, acionadas para o seu enfrentamento por distintos segmentos da sociedade civil, que têm programas de atenção à pobreza, como as corporações empresariais, as organizações não governamentais, além de outras formas de organização das próprias classes subalternas para fazer frente aos níveis crescentes de exclusão social a que se encontram submetidas.

No item seguinte abordaremos a historicidade da violência contra a mulher, como tal fato social se apresenta ao longo do tempo.

2.2 Um breve levante histórico da violência contra a mulher

É fato incontestável que a violência doméstica é tão antiga quanto a própria humanidade, pois desde os povos da antiguidade é possível observar práticas patriarcais.

De acordo com Guedes (2011), em artigo que trata da historicidade da violência contra a mulher:

Nas antigas civilizações grega e romana, estruturadas no sistema patriarcalista, homens e mulheres conviviam em posições bastante definidas quanto ao papel que desempenhavam nas instituições família e sociedade. O homem antigo era considerado o senhor ou chefe da casa, que assim comandava a mulher, os filhos, servos e escravos. A mulher, submissa aos poderes do marido possuía pouco direito, reduzido ainda mais quando se posicionava diante das questões políticas na cidade. Não lhe era conhecido o direito de votar, por não ser tida como cidadã (GUEDES, 2011, p. 406).

Tal visão só se fortaleceu com a ideologia cristã de que o homem é a criação de Deus e a mulher sua auxiliadora, aquela que deve estar ao seu lado, que foi criada para ser submissa, isso tudo em um panorama bíblico, seja no enfoque judeu, enfatizado no Antigo Testamento ou na visão cristã, expressa no Novo Testamento.

Chico Buarque de Holanda em sua conhecida composição “Mulheres de Atenas” faz, com ironia, referência à condição de submissão da mulher na história:

Mirem-se no exemplo, Daquelas mulheres de Atenas, Vivem pros seus maridos Orgulho e raça de Atenas, Quando amadas, se perfumam, Se banham com leite, se arrumam, Suas melenas, Quando fustigadas não choram, Se ajoelham, pedem imploram, Mais duras penas; cadenas [...] As jovens viúvas marcadas, E as gestantes abandonadas, Não fazem cenas, Vestem-se de negro, se encolhem, Se conformam e se recolhem, Às suas novenas, serenas, Mirem-se no exemplo Daquelas mulheres de Atenas, Secam por seus maridos, Orgulho e raça de Atenas (HOLANDA, 2014).

O artista contemporâneo apresenta uma reflexão sobre a condição da mulher nas sociedades patriarcais, com uma vida voltada aos afazeres domésticos, e para a satisfação do marido e da relação conjugal, limitada ao espaço doméstico e privado. A conquista do espaço público pela mulher é resultado de um processo longo que ainda está sendo consolidado. É possível reconhecer que há consideráveis avanços nesse processo, como o acesso à educação formal, a participação no mercado de trabalho e nos espaços administrativos e políticos.

Ressalte-se o caráter de fenômeno mundial dado à violência doméstica, que se apresenta em várias estruturas sociais, e sob o enfoque de várias opiniões, dos mais diversos estudiosos, vejamos o exemplo dado pelo presidente da Organização das Nações Unidas (ONU), como segue:

A violência de gênero é um fenômeno mundial que atravessa todas as culturas, nações, classes sociais e idades e atinge milhões de mulheres em todos os países. Difere de outras formas de violência porque, aqui, o único fator de risco, ou a fonte da vulnerabilidade é o simples fato delas serem mulheres. A definição oficial das Nações Unidas (1994) sobre a violência contra a mulher diz que: “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada” (BRENDEL; WOLF, 2012, p. 2).

No âmbito doméstico, a violência muitas vezes é difícil de ser identificada, especialmente nos casos em que a agressão não é física, mas psicológica, moral. De acordo com Marie-Françoise Hirigoyen:

A violência perversa entre casais é muitas vezes negada ou banalizada, reduzida a uma simples relação de dominação. Uma simplificação psicanalítica consiste em considerar o parceiro cúmplice ou até mesmo responsável pela relação perversa. Isto é negar a dimensão do domínio que paralisa a vítima e a impede de

defender-se, e mais, negar a violência dos ataques e a gravidade da repercussão psicológica da perseguição movida contra a vítima. As agressões são sutis, não há vestígios tangíveis, e as testemunhas tendem a interpretar como simples relações conflituais ou passionais entre duas pessoas de personalidade forte o que, na verdade, é uma tentativa violenta de destruição moral ou até física do outro, não raro bem sucedida (HIRIGOYEN, 2000, p. 21-22).

Podemos perceber que tratar da temática da violência contra a mulher é algo muito complexo, pois envolve práticas já cristalizadas socialmente, naturalizadas por um longo período histórico.

Quanto à violência física, temos um grande número de ocorrências de caráter policial, o que mostra a frequência com que essa violência acontece. Entretanto, é sabido que muitos casos não chegam a ser notificados.

A discussão sobre o tema ganha espaço no século XX, momento em que a mulher ocupa o mundo do trabalho e apresenta à sociedade novas necessidades, a exemplo dos anticoncepcionais, da liberdade sexual, da igualdade de direitos.

Conforme Oliveira (2003, p. 68-69):

A população economicamente ativa brasileira feminizou-se graças ao esforço das mulheres que, mesmo quando tem filhos pequenos, já não praticam a tradicional interrupção de carreira que, em outras gerações, trouxe o descrédito às mulheres enquanto profissionais.

Ainda segundo a autora (OLIVEIRA, 2003, p.35):

Só no século XX caminhou-se para a revolucionária descoberta de que a humanidade é feita de dois sexos! Porque no imaginário coletivo, no fundo da cultura, sempre existiu apenas um sexo, o masculino, que dava nome à própria humanidade – o Homem -, e seu avesso, a mulher, definida pelo homem que não era. Ou definida como uma deformação, uma ausência, uma falha, um homem castrado, um homem com defeito de fabricação.

Mesmo conquistando espaços e direitos, a mulher continua sendo vítima de inúmeras formas de violência. Um dos tipos de violência discutidos na atualidade trata da violência de gênero. De acordo com Moura (2008, p. 11):

Esse tipo de violência é uma das mais graves formas de discriminação e manifesta-se sob diferentes formas: como o estupro, a violência sexual, a prostituição forçada, a coação aos direitos reprodutivos, o assédio sexual na rua ou no local de trabalho; a violência nas relações de casa.

Também se destaca na atualidade o debate em torno da violência psicológica no ambiente de trabalho, intitulada como assédio moral, que atinge homens e mulheres. De acordo com Santos (2010, p. 11), “o assédio moral, muitas vezes, é praticado de forma dissimulada, por meio de atitudes dificilmente identificadas no início, com a intenção de baixar a autoestima e desestabilizar, emocionalmente e profissionalmente, a vítima”.

É interessante notar que a violência psicológica, para além da pessoa que sofreu a violência, deixa marcas também naqueles que presenciam tal violência. Na análise de Lima *et al* (2008, p. 21-22):

As questões afetivas assimétricas-intimidadoras e autoritárias – geram um ambiente de terror psicológico em que a violência, muitas vezes sutil, impõe, individual e coletivamente, sofrimento, vergonha, silêncio forçado e múltiplos medos. A humilhação do outro desperta o medo, e o resultado é nefasto para todos os trabalhadores, pois representa a dor para o humilhado e o medo para o coletivo.

Dessa forma, a violência psicológica no trabalho pode ser definida como a repetição sistemática de comportamentos agressivos de natureza psicossocial, onde há a utilização de práticas que visem humilhar, ridicularizar, desqualificar e isolar.

Em meio a esse panorama histórico da violência contra a mulher, a Assistência Social, considerada política pública a partir da Constituição de 1988, tem direcionado suas ações também para a área da violência doméstica.

Conforme Sposati (2011, p. 34), a Assistência Social ocupa-se, em cada política social, “do segmento de classe mais desapropriado, indigente ou extremamente pobre”. Nesse sentido, as mulheres vítimas de violência são inseridas formalmente como público alvo das ações nessa área, a exemplo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), uma unidade pública estatal descentralizada da Política de Assistência Social, que tem atuação no Distrito Federal e demais estados e municípios brasileiros.

De acordo com o documento “Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social”:

A assistência social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, por meio de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e

comunitárias. Para cumprir tal finalidade, faz-se necessário planejar. Este planejamento consiste em uma estratégia de ação que estabeleça metas, procedimentos e métodos, compatibilizando necessidades e demandas com recursos e tempo disponíveis de forma a possibilitar a organização do Sistema Único de Assistência Social do município (BRASIL, 2009, p. 15).

Portanto, essa vulnerabilidade, que atinge as mulheres além de outras minorias, tem sido um dos grandes problemas pelos quais passa nossa sociedade.

3. O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As políticas públicas de combate à violência doméstica são fruto de conquistas históricas, uma vez que anteriormente não se investia de forma efetiva no enfrentamento de um crime cometido levando em consideração a condição de gênero, e não o fato delituoso, que é o que geralmente acontece.

Nesse processo vale ressaltar a importância dos movimentos feministas, que de forma insistente a partir da década de 1980 imprimiram uma visão de destaque à posição feminina, e, conseqüentemente, às violências sofridas pelas mulheres.

No Brasil, como nos mostra Oliveira (2003, p. 670), a sociedade:

(...) não se comporta à altura de suas transformações. Se por um lado aceita que as mulheres já não estejam nos papéis que tradicionalmente exerciam, essa aceitação é mais teórica do que prática, na medida em que não oferece as infraestruturas necessárias ao pleno aproveitamento pelas mulheres das liberdades e direitos que teoricamente conquistaram.

É imperioso apontar que as conquistas relativas à proteção da mulher tiveram a pressão popular como mola propulsora. De acordo com Lacerda (2014, p. 19):

A pressão da população, como por exemplo, ONGs e alguns movimentos sociais fizeram com que o governo respondesse o combate à violência com a criação de algumas políticas públicas, estas políticas não são apenas uma concessão por parte do Estado, são resultado de lutas populares.

Soma-se à pressão popular a atuação de um dos mais importantes órgãos públicos quando o assunto é violência doméstica: a Delegacia Especializada de atendimento à Mulher (DEAM).

As delegacias da mulher constituem uma importante iniciativa de combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil. A primeira delegacia desse tipo, inédita no país e no mundo, surgiu em 1985 na cidade de São Paulo durante o governo Franco Montoro. Foi fruto do contexto político de redemocratização, bem como dos protestos do movimento de mulheres contra o descaso com que o Poder Judiciário e os distritos policiais – em regra, lotados por policiais do sexo masculino – lidavam com casos de violência doméstica e sexual, nos quais a vítima era do sexo feminino (SANTOS, 2014).

Atualmente, constata-se a presença de mulheres trabalhando nas delegacias de mulheres, ocupando os mais variados cargos, o que possibilita uma aproximação maior com as mulheres que ali se encontram na situação de vítimas e denunciantes.

As delegacias da mulher compõem a estrutura da polícia civil, tendo por função a realização de ações de prevenção, apuração, averiguação e ajuste legal. Entre as muitas ações realizadas pelas delegacias, estão o registro de Boletim de Ocorrência, a instauração do Inquérito Policial e o requerimento aos juízes de direito das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Quanto ao registro de Boletim de Ocorrência, este é o documento em que é formalizado o primeiro contato com a mulher agredida, e é narrado o fato delituoso. Muitas vezes, nesse momento a mulher relata seu histórico de agressões, há um desabafo, por isso a necessidade das delegacias especializadas terem um preparo, pois é aí que pode acabar definitivamente o histórico de agressões.

Por sua vez, o Inquérito Policial é a formalização do caso, se o Boletim de Ocorrência traz à tona a primeira informação, faz parte do primeiro contato, no Inquérito Policial, temos a história vista com detalhes, a produção de provas, o levantamento de testemunhas, a classificação dos atos delituosos, lesão corporal, agressões verbais (Injúria, Calúnia ou Difamação), estupro, e, muitas vezes, homicídio.

No estado da Paraíba, de acordo com o portal G1 Paraíba:

Somente em 2013, a delegacia instaurou 770 inquéritos de casos deste tipo, e em 2014, já foram concedidas 168 medidas protetivas visando à segurança das vítimas. E os dados da Secretaria Estadual da Segurança e da Defesa Social dão conta de que, de janeiro a maio deste ano, pelo menos 44 mulheres foram assassinadas na

Paraíba. Nos últimos dois anos, 257 mulheres foram mortas no estado (G1 PARAÍBA, 2014).

Guimarães (2014) também vem assinalar dados de violência doméstica contra a mulher na Paraíba:

Na Paraíba, cerca de 90% das denúncias de agressões contra as mulheres formalizadas pelo Ministério Público resultaram em condenações contra os agressores. Contudo, o número das agressões denunciadas, ainda que aparentemente expressiva, está bem longe da realidade fática do número real de violências de diversos matizes contra a mulher e que não são notificadas, número esse reconhecidamente muito maior que o conhecido por meio das estatísticas formais (GUIMARÃES, 2014).

As medidas protetivas representam a forma mais viável para proteger a mulher das agressões iminentes, fazendo com que viva com certa proteção, ou mesmo saia da zona de violência imposta por seu parceiro. É previsto o distanciamento do parceiro por força de lei, sob pena da prisão do mesmo; a internação da vítima em lugar credenciado e com o devido acompanhamento (Assistente Social, Psicólogos, Policial, etc.). Nesse sentido, são medidas necessárias e de urgência, daí sua importância.

Embora a delegacia da mulher tenha uma relevância sem precedentes e um histórico de boa relação com seu público-alvo, também são observadas práticas machistas e culpabilizadoras da mulher pela violência sofrida. Conforme Atayde (2013, p. 1):

Muitas vezes o atendimento na Delegacia da Mulher culpabiliza a vítima pela roupa que veste, pela quantidade de álcool que bebeu, pela demora em fazer a denúncia após alguns anos e não no momento da agressão. Ou seja, além de toda a sociedade culpabilizar a mulher pela agressão, muitas vezes isso se repete na Delegacia da Mulher. Não é fácil para a vítima tomar a decisão de denunciar, por uma série de motivos que não cabe aos profissionais da delegacia julgar. O trabalho da delegacia deve ser sempre de acolhimento e não de questionar a vítima.

Apesar disso, reforçamos a importância desse tipo de instituição, pois, ainda que existam excessos, abusos, não podemos estigmatizar uma instituição da importância da delegacia da mulher por causa de casos isolados⁴.

Outra instituição extremamente importante no contexto em que vivemos, e quando o assunto em pauta é a violência contra a mulher, é sem dúvida alguma o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), espaço no qual tem grande importância o profissional de Serviço Social.

Segundo Sousa (2013, p. 29):

As competências e atribuições do assistente social, enquanto trabalhador do SUAS e que atua no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)⁵ na efetivação das políticas de assistência social, deve estar orientada com base nos princípios éticos, teóricos e metodológicos, cuja orientação visa situar a intervenção profissional com base na compreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade e a partir disso identificar as demandas postas na sociedade.

Logo, podemos ver que a atuação da/o assistente social é extremamente importante e se faz necessária para um bom funcionamento do CRAS.

Mendes (2013, p. 23) também aponta a importância do CRAS:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), considerado o principal responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por objetivo a proteção social, ou seja, prevenir situações de vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através de programas, serviços e benefícios voltados para famílias e indivíduos em situação de risco social, decorrentes das privações seja estas financeiras e/ou materiais e da fragilização de vínculos afetivos e familiares.

⁴ Embora, a atuação da delegacia da mulher não tenha como regra esse tipo de conceito, e o texto seja extraído de um blog - forma de comunicação pouco usual nos meios tradicionais de pesquisa - mas que como outros meios de comunicação principalmente as redes sociais, já tem tido uma expressiva aceitação e trazem ao público informações de toda natureza inclusive a acima apontada. ATHAYDE, Thayz. Não vá sozinha a Delegacia da Mulher. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/08/nao-va-sozinha-a-delegacia-da-mulher/>> Acesso em: 08 ago. 2013.

⁵ Conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS, os CRAS's devem ter em seu quadro técnico assistente social atuando.

Assim, a instituição pode se constituir em um importante espaço para práticas de prevenção e enfrentamento da violência, seja em relação a crianças, idosos ou mulheres. De modo específico, a questão da violência doméstica deve envolver o engajamento de setores diversos da sociedade na busca de compreender o estudo dos gêneros⁶.

No próximo item apresentaremos a instituição campo de estágio e o relato da experiência desenvolvida.

4. UMA ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CRAS DO BAIRRO DAS MALVINAS

O Centro de Referência da Assistência Social CRAS das Malvinas encontra-se localizado na Rua dos Marmeleiros, número 33. Não possui sede própria, sendo o local alugado pela prefeitura municipal de Campina Grande – PB. Sua área de abrangência corresponde aos bairros de: Jardim Verdejante, Malvinas, Rosa Cruz, Dinamérica, Chico Mendes, Sonho Meu, Santa Cruz, Grande Campina, Cinza, Rocha Cavalcanti e Zona Rural.

A equipe que desenvolve o trabalho junto ao CRAS é bem diversificada, sendo composta por dois psicólogos, quatro assistentes sociais, uma pedagoga, duas recepcionistas, seis estagiários de Serviço Social, dois vigilantes, dois porteiros.

O CRAS/Malvinas realiza o acolhimento e escuta de novos usuários em situação de vulnerabilidade, estudo social, atividades comunitárias; campanhas socioeducativas, informação, cadastramento das famílias; oferta cursos profissionalizantes, atende as demandas de sua área de abrangência; realiza

⁶ Estudos de gênero são um campo de pesquisa acadêmica interdisciplinar que procura compreender as relações de gênero - feminino, transgeneridade e masculino - na cultura e sociedade humanas. A área de estudos surge nos EUA como desenvolvimento dos estudos feministas e pós-estruturalistas nos anos 1960, influenciados por Judith Butler e Michel Foucault, e a partir dos anos 1980 passa a agregar questões além do estudo da mulher, como masculinidade e identidade LGBT. As discussões teóricas sobre gênero podem ser divididas entre as relacionadas às características sexuais biológicas, supostamente fixas ou geneticamente determinadas na diferença entre homem e mulher, ou culturalmente determinadas, de onde se infere que a identidade de gênero masculino ou feminino é uma construção cultural, determinada por padrões de uma sociedade. Este segundo eixo está relacionado ao pensamento pioneiro de Simone de Beauvoir que afirmava, no livro *O segundo sexo*, de 1949, que "não se nasce mulher, torna-se mulher".

diversas orientações e encaminhamentos para os demais serviços oferecidos pela rede de serviços socioassistenciais, realiza atendimento psicossocial; atendimento individual por meio de entrevistas e visitas domiciliares; visitas institucionais, palestras e oficinas socioeducativas com crianças, mulheres, idosas e adolescentes de acordo com a demanda local; realiza busca ativa e, finalmente, desenvolve um trabalho de acompanhamento das famílias, as quais têm acesso a diferentes serviços, entre eles o CADÚNICO (Cadastro Único do SUAS), e benefícios como BPC (Benefício de Prestação Continuada) e PBF (Programa Bolsa Família).

Como podemos ver o CRAS tem uma ampla cobertura, busca alcançar o maior número de usuários dentro do perfil estabelecido de maior vulnerabilidade.

De acordo com Sousa (2013, p. 32):

A implantação do CRAS é uma estratégia de descentralização e hierarquização de serviços de assistência social e, portanto, elemento essencial no processo de planejamento territorial, processo esse que se materializa no Plano Municipal (ou do Distrito Federal – DF) de Assistência Social.

Sendo assim, os projetos e planos desenvolvidos no CRAS estão intimamente ligados à atuação da/o assistente social.

4.1 O Projeto de Intervenção: Discutindo Violência no Grupo de Mulheres do CRAS.

O grupo de mulheres do CRAS Malvinas, que se reúne às segundas-feiras, é composto em sua grande maioria por mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade, com baixa renda familiar e idades acima de 30 anos. São donas de casa, geralmente sustentadas pelos maridos, e usuárias de programas do Governo Federal, a exemplo do Bolsa Família.

Em boa medida essas mulheres vão ao CRAS com o intuito de realizar cursos, oficinas e palestras oferecidos pela instituição.

Considerando o histórico de violência que marca a trajetória de vida de muitas das mulheres usuárias do CRAS Malvinas, o grupo de estagiários/as de Serviço Social elaborou um projeto de intervenção intitulado “Desnaturalizando a Cultura da Violência Doméstica contra a mulher”.

O projeto de intervenção, que faz parte da atividade de estágio, foi desenvolvido através de algumas oficinas realizadas junto ao grupo de mulheres, com o objetivo de favorecer a reflexão sobre a violência contra a mulher e também oferecer subsídios para o seu enfrentamento.

Enquanto estagiários/as, sentimos a necessidade de mostrar para a sociedade ali representada, que mulheres e homens, respeitados devidamente em suas particularidades, devem ser considerados/as sujeitos com os mesmos direitos e deveres.

Foram desenvolvidas várias oficinas com a utilização de dinâmicas de grupo, a exemplo da que ocorreu no dia 28/04/2014, quando discutimos o “ser Homem X ser Mulher”, objetivando desconstruir os estereótipos que mostram a mulher como ser inferior.

A dinâmica tratou de apresentar algumas características sejam físicas/biológicas ou subjetivas dos homens e mulheres, tais como: pênis, vagina, ovário, próstata, romântico, meiga, infiel, amigo, dentre outras. Ao final da atividade refletimos que as características físicas são diferentes, mas que outros aspectos são produtos mais sociais e culturais, do que pré-determinados biologicamente.

Ainda nessa atividade tratou-se de discriminação em uma perspectiva global, e se falou do Brasil e o que precisa ser mudado, ainda tratou-se do desenvolvimento das mulheres em meio a um contexto de exclusão.

Em um segundo momento, os estagiários apresentaram uma dinâmica voltada para a informação e discussão da rede de proteção das mulheres, e por fim foi exibido o vídeo “Cartilha: violência contra a mulher”, que discute as diversas formas de violência e o perfil dos agressores.

A dinâmica denominada “Ilhas de Segurança” objetivou informar às mulheres acerca das instituições e suportes legais que compõem a rede de proteção dos direitos da mulher, a exemplo do CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, Lei Maria da Penha. As mulheres participaram de forma efetiva, mostrando conhecimento das instituições e muita curiosidade quanto aos temas abordados.

Ainda se observou no encerramento do projeto de intervenção a importância da discussão acerca dos tipos de violência, tais como: moral, física, psicológica, patrimonial, etc. Muito se discutiu sobre a perspectiva da prevenção, proteção e as formas de se lidar com esses tipos de violência.

Durante o desenvolvimento do projeto contamos com a participação de aproximadamente 20 (vinte) usuárias, 2 (duas) assistentes sociais, 1 (uma) psicóloga e 3 (três) estagiários de serviço social, os protagonistas da intervenção.

Portanto, os objetivos e metas do projeto foram alcançados, quais sejam: a promoção do conhecimento acerca dos direitos das mulheres, que são fundamentais para a prevenção da violência doméstica.

Como resultado de todo esse trabalho foi elaborada por nós estagiários/as a “Cartilha da Mulher” (MALTA; MARINHO; SANTOS, 2014) que traz orientações no sentido preventivo e pós-violência, inclusive apontando as leis que protegem as vítimas de violência doméstica e dão a assistência necessária.

A Cartilha ainda traz uma definição de violência contra a mulher, aponta alguns tipos de violência sob a perspectiva da Lei Maria da Penha, quais sejam: Violência Física, Violência Psicológica, Violência Sexual, Violência Moral e Violência Patrimonial.

O texto da Cartilha ainda trata de expressões que são comumente usadas e que devem ser repudiadas, pois fazem com que se perpetue uma cultura de discriminação, tais como: “mulher gosta de apanhar”, “algumas mulheres merecem ou pedem o abuso, ou, ainda, gostam de ser agredidas”, “a violência contra a mulher é uma questão só do casal e em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, “mulheres profissionais ou com melhor poder aquisitivo não sofrem violência”, dentre outras expressões comumente “aceitas” (MALTA; MARINHO; SANTOS, 2014).

Ela ainda vem apontar os parâmetros legais de proteção à mulher, seja na Constituição Federal (Direitos e Garantias Fundamentais), seja na própria Lei Maria da Penha, criada com o fim de proteger a mulher vítima de agressão. Conclui-se a Cartilha apontando as medidas protetivas que visam resguardar a integridade física e moral da mulher e da assistência social, que trata de assegurar a dignidade da pessoa humana (MALTA; MARINHO; SANTOS, 2014).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher representa um grave problema social, pois não afeta só a vida daquelas que a sofrem, mas também de todos/as que convivem com as vítimas, amigos, etc.

Não podemos deixar de levar em consideração que a mídia tem difundido largamente um discurso protecionista da mulher, apontando sempre a necessidade de se preservar suas relações, seja no ambiente familiar ou de trabalho. A internet, os programas televisivos, até mesmo campanhas publicitárias, tem promovido um maior debate sobre o tema, contribuindo para consolidar o discurso protecionista. Além disso, destacam-se as atuações de entidades governamentais e não governamentais.

Dentre esses mecanismos, discutimos neste trabalho a atuação dos CRAS's, enquanto programa vinculado ao Governo Federal, que é repassado aos municípios e desempenha um importante papel junto aos segmentos mais vulneráveis da sociedade (adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência, usuários de drogas, pessoas em vulnerabilidade social).

O desenvolvimento do projeto de intervenção “Desnaturalizando a Cultura da Violência Doméstica contra a mulher”, no CRAS Malvinas, nos proporcionou uma experiência rica, pois tivemos a participação de mulheres da comunidade que vivenciam cotidianamente ou já vivenciaram muitas práticas de violência. Nesse sentido, pudemos perceber o quanto o tema merece ser aprofundado e “desnaturalizado”.

Esperamos ter contribuído com a reflexão sobre o tema, assim como com a socialização de informações necessárias ao enfrentamento do problema. Também esperamos que o CRAS Malvinas possa dar continuidade a essas discussões, seja a equipe de profissionais seja de estagiários, pois esse é um tema que certamente merece uma abordagem constante em nossa sociedade, tão marcada pelo patriarcalismo e práticas machistas.

6. REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Thayz. **Não vá sozinha à Delegacia da Mulher**. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/08/nao-va-sozinha-a-delegacia-da-mulher/>> Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 53, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. – 27. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei Maria da Penha: lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Brasília: Fortium, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Centro de Referências de Assistência Social – CRAS**. Brasília: MDS, 2009.

BRENDEL, Christine; WOLF, Catherine. Perspectiva nacional sobre a violência de gênero nas Américas e no Caribe. In: ENCONTRO ANUAL, GRUPO DE MULHERES PARLAMENTARES, 2012, Valparaíso. **Anais...** Valparaíso, 2012.

CFESS. Conselho Federal de Assistência Social; CFP. Conselho Federal de Psicologia. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social**. Brasília: CFP/CFESS, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

G1 PARAÍBA. **Projeto na PB dá apoio a mulheres vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/07/projeto-na-pb-da-apoio-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.html>> Acesso em: 30 ago. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUEDES, Dogival Oliveira. Violência doméstica contra a mulher uma retrospectiva histórica e jurídica com análises relevantes. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 2, n. 2, p.406-411, ago 2011.

GUIMARÃES, Carlos Antonio Fragoso. **A questão da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <http://arquivos.mp.pb.gov.br/psicosocial/a_questao_da.pdf>. Acesso em: 30. ago. 2014.

HIRIGOYEN, Marie-Françoise. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

HOLANDA, Chico Buarque de. **Mulheres de Atenas**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/chico-buarque/45150/>> Acesso em: 30 ago. 2014.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LACERDA, Martina Mendes de. **A naturalização da violência contra a mulher como uma construção sócio-histórica passível de desconstrução**. 35f. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

LIMA, Antonio Paulo Pinheiro et al. **Violência no trabalho**: reflexões, conceitos e orientações. Brasília: CLDF, 2008. 38p.

MALTA, Abilio Oliveira de; MARINHO, Bruna Oliveira; SANTOS, Deise Egito dos. **Cartilha da Mulher**: “Casa das Famílias”: desnaturalizando a cultura da violência doméstica contra a mulher. Campina Grande: CRAS, 2014.

MENDES, Karina da Silva. **Uma análise dos impactos da negligência familiar no cotidiano das famílias atendidas pelo CRAS localizado no bairro da Ramadinha I, do município de Campina Grande-PB**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2013.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOURA, Dulcinéia Barbosa. **As representações da violência do grupo de mulheres “Grandes Aprendizes” da Casa da Família (CRAS) do bairro do Jeremias em Campina Grande**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)– Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2008.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Reengenharia do tempo**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica-motodologica** / Marilda Villela Iamamoto, Raul de Carvalho – 12 ed – São Paulo: Cortez; (Lima, Peru): CELATS,1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, Marilda Villela Iamamoto. – 3. Ed. São Paulo, Cortez, 2000.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Delegacias da Mulher em São Paulo**: percurso e percalços. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/ap4_delegacia.htm> Acesso em: 30 ago. 2014.

SANTOS, João Domingos Gomes dos Santos (Coord.). **Assédio moral no serviço público: não sofra, denuncie**. Brasília: CSPB, 2010. (Cadernos Carlos Taylor: Série Políticas Transversais).

SOUSA, Kamila Dantas de. **O trabalho profissional dos assistentes sociais à luz dos parâmetros de atuação da assistência social**: uma análise do CRAS/RAMADINHA-PB. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013.

SPOSATI, Aldaiza. O trabalho da assistente social no SUAS: mesa redonda. In: CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **O trabalho do/a assistente social no SUAS**: seminário nacional. Brasília: CFESS, 2011.

WIKIPÉDIA. **Violência**. Disponível em:
<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>> Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Machismo**. Disponível em: <
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Machismo%C3%Aancia>> Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Revolução Industrial**. Disponível em: <
[http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução Industrial%C3%Aancia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução_Industrial%C3%Aancia)> Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Simone de Beauvoir** . Disponível em: <
http://pt.wikipedia.org/wiki/Simone_de_Beauvoir > Acesso em: 30 ago. 2014.

WIKIPÉDIA. **Minoria**. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Minoria>> Acesso em: 18 set. 2014.

POR QUE ESTA CARTILHA?

- a cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil.
- o Brasil é um dos países que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência.
- pelo menos uma em cada três mulheres ao redor do mundo sofre algum tipo de violência durante sua vida.
- a violência doméstica é a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito.
- cerca de 70% das vítimas de assassinato do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros.
- a violência contra a mulher atinge indistintamente mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, religiões e culturas.
- a violência contra a mulher produz consequências emocionais devastadoras, muitas vezes irreparáveis, e impactos graves sobre a saúde mental sexual e reprodutiva da mulher.
- mais de 40% das ações violentas resultam em lesões corporais graves decorrentes de socos, tapas, chutes, agarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos.
- a violência ou mesmo o medo da violência aumenta a vulnerabilidade da mulher à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O temor de sofrer violência pode, por exemplo, fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais desprotegidas.

O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Violência é o ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima. A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa.

Quando a mulher sofre qualquer tipo de agressão na rua, estará amparada, como todo cidadão, pelas leis comuns, devendo procurar imediatamente a delegacia mais próxima.

Quando a violência é praticada em casa, por familiares, por pessoas que convivem no mesmo ambiente doméstico – mesmo que não sejam parentes (ex.: agregados, hóspedes etc.) – ou pelo marido, companheiro ou parceira, a mulher agredida terá a proteção da Lei nº 11.340, que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Segundo a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

VIOLÊNCIA FÍSICA	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	VIOLÊNCIA SEXUAL
<ul style="list-style-type: none"> • Tapas; • Empurrões; • Chutes; • Bofetadas; • Tentativa de asfixia; • Ameaça com faca; • Tentativas de homicídios; • Puxões de cabelo; • Beliscões; • Mordidas; • Queimaduras. 	<ul style="list-style-type: none"> • Humilhações; • Ameaças de agressão; • Privação da liberdade; • Impedimento ao trabalho ou estudo; • Danos propostos a objetos queridos; • Danos a animais de estimação; • Danos ou ameaças a pessoas queridas; • Impedimento de contato com a família e os amigos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa; • Toques e carícias não desejados; • Exibicionismo e voyeurismo; • Prostituição forçada; • Participação forçada em pornografia.
VIOLÊNCIA MORAL	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	
<ul style="list-style-type: none"> • Injúria; • Calúnia; • Difamação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Destruição, venda ou furto de objetos pertencentes à vítima; • Destruição, venda ou furto dos instrumentos de trabalho da vítima; • Destruição de documentos da vítima ou de seus filhos; • Venda, aluguel ou doação de imóvel pertencente à vítima ou ao casal, sem a autorização da mulher. 	

NÃO ACREDITE EM TUDO QUE DIZEM E NÃO DIGA O QUE TODOS DIZEM

Não é verdade:

- que mulher gosta de apertar.
- que algumas mulheres merecem ou pedem o abuso, ou, ainda, que gostam de ser agredidas.
- que a violência contra mulher é um problema só do casal e "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher".
- que mulheres profissionais ou com maior poder aquisitivo não sofrem violência.
- que não vai adiantar procurar a delegacia de polícia.
- que as mulheres são inimigas umas das outras, não são confiáveis, são traiçoeiras.
- que "quando um não quer, dois não brigam".
- que a mulher é culpada da violência por ser uma mulher sedutora.

QUANDO A VIOLÊNCIA É CRIME?

1. Se alguém, por palavras gestos ou por escrito, ameaçou ou você prometendo fazer um mal injusto e grave, você foi vítima de um crime de ameaça.
2. Se alguém a obrigou a ter contato íntimo contra sua vontade, sem ter completado uma relação sexual, você foi vítima de um crime de atentado violento ao pudor.
3. Se alguém a acusou de um crime que não cometeu, você foi vítima de uma calúnia.
4. Se alguém destruiu, suprimiu ou ocultou, em benefício próprio ou de outrem, documento público ou particular verdadeiro, prejudicando-a, você foi vítima de um crime de destruição de documentos.
5. Se alguém disse algo contra sua honra, na presença de uma ou mais pessoas, você foi vítima de um crime de difamação.
6. Se alguém a obrigou a ter relações sexuais contra sua vontade, você foi vítima de um crime de estupro.

• Estupro é caracterizado pela relação sexual entre um homem e uma mulher em que há penetração vaginal, acompanhada por outros atos, mas sempre praticada com o uso da força, ameaça ou intimidação.

• Se a vítima é menor de 14 anos ou portadora de transtornos mentais reconhecidos, caracteriza-se também um crime de estupro, mesmo que não haja sinais de violência.

• Entre adultos, e mesmo dentro do casamento, entre marido e mulher, a relação sexual imposta pela força também caracteriza o estupro.

7. Se alguém a induziu ou instigou a cometer suicídio ou prontificou-se a auxiliá-la para que o fizesse, você foi vítima de um crime de indução ao suicídio.

8. Se alguém a ofendeu, mesmo que não seja na frente de outra pessoa, você foi vítima de um crime de injúria.

• Se você sofreu agressão física sem deixar marcas aparentes ou foi expulsa do lar conjugal, você também foi vítima de um crime de injúria.

9. Se alguém lhe deu socos, bofetes e pontapés ou bateu usando objetos que a machucaram ou prejudicaram sua saúde, você foi vítima de um crime de lesão corporal.

10. Se o agressor ou agressora tinha a intenção de matá-la, o crime é de tentativa de homicídio.

11. Se alguém matou alguém, cometeu um crime de homicídio. Nesse caso, deve-se chamar imediatamente a polícia, em hipótese alguma tocar na vítima ou modificar a posição de tudo o que estiver à sua volta. A família e os amigos da vítima devem colaborar na investigação policial.

12. Se alguém a impediu de entrar em qualquer edifício ou estabelecimento público ou privado, tais como hotéis, escolas, lojas, restaurantes etc. em função de sua raça, origem étnica, orientação sexual ou identidade de gênero, você foi vítima de um crime de racismo.

• Se alguém a ofendeu com palavras, gestos ou por escrito, referiu-se à sua raça ou origem étnica de forma pejorativa ou depreciativa, você também foi vítima de um crime de racismo.

• Se você foi impedida de alugar imóvel, ocupar vaga em emprego, ser promovida, ter acesso a serviços bancários etc. em função de sua raça ou origem étnica, você também foi vítima de racismo.

• Se você foi vítima de violência física ou constrangimento por qualquer pessoa ou autoridade policial em função de sua raça ou étnica, isso é crime de racismo.

13. Se você é homossexual e alguém a ofendeu por sua orientação sexual, você foi vítima da homofobia.

14. Se alguém a ofendeu ou impediu de entrar em algum espaço público ou de trabalhar porque você vive com HIV, você sofreu discriminação.

O QUE É UMA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?

É uma determinação do juiz para proteger a mulher vítima de violência doméstica, familiar ou na relação de afeto, de acordo com a necessidade da vítima.

Ao dar queixa, na delegacia, a mulher pode pedir as medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha.

Se a mulher pedir proteção, o delegado deverá pedir ao juiz que determine, conforme o caso, o seguinte:

- proibição ou restrição do uso de armas por parte do agressor
- afastamento do agressor da casa, sem que, por isso, a mulher perca os seus direitos;
- proibição do agressor de se aproximar da ofendida;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- prestação de alimentos provisórios;
- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- proibição para vender ou alugar o imóvel da família sem autorização judicial; e
- depósito do valor correspondente aos danos causados pelo agressor.

A Mulher e o Direito Constitucional: Direitos e Garantias Fundamentais

A Constituição da República Federativa do Brasil é uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito aos direitos civis e sociais. O Capítulo I do Título II trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, tendo o seu artigo 5º, 77 incisos detalhando todos eles.

Os direitos individuais também são chamados de direitos humanos, direitos das pessoas, direitos de mulheres e homens. Seus fundamentos estão no direito natural e em certas liberdades essenciais à personalidade e à dignidade da pessoa humana. Com os direitos fundamentais nossa Constituição proclama que a sociedade e o Estado existem para o bem-estar da pessoa humana.

O artigo 5º diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Apresentaremos três destes direitos e garantias fundamentais.

1 - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; isto significa igualdade de direitos. Se homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, não pode haver qualquer tipo de discriminação na família, no trabalho nem na sociedade. Com este inciso, quem é tratado(a) desigual por razão do sexo - masculino ou feminino, deve buscar a igualdade.

Exemplos:

- Na família - a mulher tem os mesmos direitos do marido ou companheiro, com relação às decisões que devem ser tomadas referentes aos filhos e à família. Os trabalhos domésticos devem ser divididos entre ambos, de comum acordo.
- No trabalho - uma mulher não pode, como trabalhadora, receber menos que um homem, para fazer o mesmo trabalho.
- Na sociedade - mulheres e homens devem ser tratados(as) com igual respeito em qualquer situação e ambiente social.

Apesar desta obrigação de igualdade, existem situações em que, por motivo do sexo, mulheres e homens necessitam ser tratados de forma diferente, como por exemplo, com relação à função reprodutiva da mulher: só a mulher pode menstruar e engravidar. Nestas situações, seus direitos têm de ser diferenciados e protegidos pois, a maternidade é uma função social.

Da mesma forma, a mulher deve ser tratada diferentemente do homem quando, por exemplo, se trata de sua capacidade de suportar peso, pois essa é fisicamente diferente do homem.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; isto significa liberdade de agir.

- Liberdade é o direito que tem mulheres e homens de usarem suas faculdades naturais ou adquiridas, da forma que melhor lhes convier. Este direito, entretanto, tem seus limites: a lei e o direito de outra pessoa. A lei pode obrigar ou proibir determinado ato; e o direito de uma pessoa não pode ser violado pela vontade de outra pessoa. No dizer popular: "o meu direito começa quando termina o direito do outro", ou "o meu direito termina quando começa o direito do outro".

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; isto significa respeito à dignidade da pessoa humana

- Tortura, tratamento desumano ou degradante são práticas antigas e que ainda hoje preocupam quem trabalha com os direitos humanos. A tortura pode ser física, moral ou mental. Uma pessoa que sofre tortura ou que é submetida a tratamento desumano ou degradante, tem sua dignidade ferida. Jamais, seja no lar, na rua ou nas instituições prisionais, as pessoas devem ser torturadas ou tratadas de forma desumana ou degradante. Não existe razão para a prática de tortura, nem autoridade superior que tenha o direito de tratar qualquer pessoa de forma indigna, seja pai, mãe ou polícia. A violação de qualquer destes incisos Constitucionais é crime, qualificado no Código Penal Brasileiro ou em outras leis ordinárias, podendo levar a pessoa que o comete para a cadeia, ao pagamento de indenização por danos físicos ou morais ou perda de função.

A denúncia é uma grande arma para combater a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Pontos importantes da Lei Maria da Penha

1. Se aplica à violência doméstica que cause morte, lesão, sofrimento físico (violência física), sexual (violência sexual), psicológico (violência psicológica) e dano moral (violência moral) ou patrimonial (violência patrimonial);

1.1. No âmbito da unidade doméstica, onde haja o convívio de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

1.2. No âmbito da família, formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

1.3. Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convívio com a ofendida, independentemente de coabitação;

2. Se aplica também às relações homossexuais (lésbicas);

3. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor;

4. Quando a agressão praticada for de pessoa estranha, como por exemplo vizinho, prestador de serviço ou médico, continuam os verbos TERMOS CIRCUNSTANCIADOS;

5. Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

6. Informar à ofendida os direitos a ela conferidos;

7. Feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade, de imediato:

7.1. Ouvir a ofendida, levar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

7.2. Colher todas as provas que servirão para o esclarecimento do fato;

7.3. Remeter no prazo de 48 horas expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas;

7.4. Expedir guia de exame de corpo de delito e exames periciais;

7.5. Ouvir o agressor e testemunhas;

7.6. Ordenar a identificação do agressor e juntar aos autos sua folha de antecedentes;

8. O pedido da ofendida deverá conter: qualificação da ofendida e do agressor, nome e idade dos dependentes, descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida, e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de pericia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser reviso a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.